Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 443/2020
Data: 03/03/2020 - Horário: 14:58
Legislativo

MENSAGEM Nº 15/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazendo uso da presente Mensagem, encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a **REVOGAÇÃO** da doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007, de área de imóvel a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Referida Fundação recebeu como doação através da Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007, área de 3.000,00 m², (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola neste Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 712 constante da Matrícula nº 39.138, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A solicitação da revogação da doação se dá, tendo em vista manifestação da Fundação, que efetuou pedido através do Ofício protocolado sob nº 413222, de 16 de dezembro de 2019, cópia anexa.

Diante disso, visando regularizar a situação do imóvel, só nos resta revogar a referida Lei, tornando o imóvel livre, desembaraçado e disponível à Administração Municipal.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 31 /2020

Revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata Lei 2.850, de 23 de outubro de 2007, que autorizou a doação de área de 3.000,00 m², (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola neste Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 712, constante da Matrícula nº 39.138 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 413222

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 413222
Data Processo : 16/12/2019
Requerente : FUNDACAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
Fone : 46 - 3025 7750
Identificador de processo (Internet) : 6H56Q5B

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:08:40

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Br.
Fls. 2
Servidor

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Oficio n° 68/2019 Pato Branco, 16 de dezembro de 2019

Á: Prefeitura Municipal de Pato Branco

Exmo. Augustinho Zucchi

Prefeito municipal

Prezado Senhor,

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná 600, cidade e comarca de Pato Branco, mantenedora do Hospital do Câncer, vem através do presente encaminhar documentos em anexo para a revogação da Lei de Doação n. 2.850 de 23 de outubro de 2007, com consequente cedência de um imóvel (lote) registrado em nome e como propriedade da Fundação, especificamente lote 04 da quadra 712, situado na rua Theófilo Augusto Loiola, constante na matrícula no. 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade, onde está assentada e construído atualmente a sede do Grupo Gama.

Certos do acolhimento do pedido,

Nestes termos pede deferimento.

Osmar Gabriel

Presidente do Conselho de Instituidores da Fundação

Carmelina Aque Lora

Presidente Executiva da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

Município de Pato Branco
Fls. 3
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 2.850, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel Suburbano, lote nº 04 da quadra nº 712, situado na Rua Theófilo Augusto Loiola, Matrícula nº 39.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, localizada na Rua Paraná, 600.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique Casa de Apoio, vedado qualquer outro;

III - início da edificação da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 254836, de 10 de setembro de 2007, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Casa de Apoio da donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º A despesa de escrituração pública do imóvel, objeto da presente Lei correrá por conta da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Notícia de Fato nº MPPR-0105.19.002370-2

DATA DO RECEBIMENTO: 13/12/2019

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: VITORIO ALVES DA SILVA JUNIOR

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : VITORIO ALVES DA SILVA JUNIOR

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

REPRESENTANTE(S): FUNDACAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

REPRESENTADO(S): A APURAR

INTERESSADO(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR

PALAVRA(S)-CHAVE: FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES

DESCRIÇÃO DO FATO: Autorização para anuência para revogação de Lei de Doação nº 2850 de 23/10/2007, com consequente cedência de um imóvel (lote) registrado em nome e como propriedade da Fundação (onde esta a sede do Grupo Gama).

0105190023702

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida autuação. Eu, DENISE KRUGER DE QUADROS, OFICIAL DE PROMOTORIA, assino.

PATO BRANCO, 13 de Dezembro de 2019.

DENISE KRUGER DE QUADROS
OFICIAL DE PROMOTORIA

07

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

1)REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REVOGAÇÃO DA LEI DE DOAÇÃO N. 2850 (23/08/2007) E CONSEQUENTE CEDÊNCIA DE IMOVEL DA FUNDAÇÃO OCUPADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - GAMA .

2) PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL .

A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.233.550/0001-66, com sede na Rua Paraná n. 600, cidade e comarca de Pato Branco/Pr, veio ao Ministério Publico **solicitar autorização para anuência para revogação da Lei de doação n. 2.850 de 23 de outubro de 2007, com consequente cedência de um imovel (lote) registrado em nome e como propriedade da Fundação**, especificamente lote 04 da quadra 712, situado na rua Theófilo Augusto de Loiola, constante na matricula no. 13.309 do 1o. Oficio de Registro de Imovel desta cidade, onde esta assentada e construido atualmente a sede do Grupo Gama.

Segundo informaçoes contidas no referido pedido, em linhas gerais" *1.) Depreende-se da documentação que nos foi apresentada, que ter sido em data de 10 de setembro de 2006, feito pela Fundação solicitação de doação do imóvel reportado, conforme expediente protocolado junto a municipalidade que recebeu o número 254836. 2) O senhor prefeito. municipal da epoca encaminhou ao Legislativo MENSAGEM de no. 138/2007 por melo do qual apresentou projeto de lei*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

objetivando a doação do imóvel retro mencionado. 3) O projeto passou pela análise da Comissão de Justiça e Redaçãoe recebeuj paracer favorável da Comissão de Políticas Publicas e por fim submetido ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. 4) Pois bem a edição da Lei n. 2.850 em seu artigo 2o. estabeleceu condicionantes dentre elas a inalienabilidade permanente do imóvel, destinação específica, ou seja, para edificaçãode CASA DE APOIO. 5) Apesar da lei antes reportada ter recibido a sançao do Poder Executivo, foi requerido junto a municipalidade a outorga da escritura publica, consoante depreende-se dos expedientes oficio 16/2015, oficio 030/2015. 6) Não houve a outorga de escritura publica em favor da fundação, tanto que a matricula do imóvel ainda se encontra em nome da municipalidade.7) Mas a situação fática e real demonstra que sobre o imóvel houve edificação com área de 734,04 m2 - edificação esta com recursos da própria municipalidade.8) O imóvel edificado foi transferido para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER - GAMA entidade de fins assistencial, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.696.045/0001-54, transferência esta por meio de comodato e tal ocorreu em data de 30 de março de 2012. 9) Em data de 24 de maio de 2018, houve a assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO no. 03/2018, na qualidade de cedente o Município de Pato Branco e como cessionário a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER - GAMA. 10) O tema é por demais conhecido quer seja pelos instituidores da Fundação, quer seja pela Diretoria atual e as que lhe sucederam, quer seja pelo Ministério Publico, pela municipalidade e pelo GAMA. 11) Note-se que consoante as razões expostas na ATA n. 84 e reportada adequadas, na medida que existente uma lei doando o imóvel à fundação, não poderia município ter procedido edificação sobre o mesmo, e ainda ter cedido em comodato a edificação sem que tivesse obtido a anuência da própria Fundação.12) Entretanto, embora a lei tenha determinado a inalienabilidade permantente do imóvel, é de se levar em consideração no sentido de que o mesmo jamais passou a integraro patrimônio da Fundaçao, salvo melhor juizo entendemos não ter tido a Fundação o domínio sobre o imóvel, observe-se não houve escritura publica de doação e tampouco a Fundação teve a posse do referido imóvel .13) Eventual renúncia por parte da Fundação quanto à devolução do imóvel para a municipalidade, não estará representando alienação do mesmo, tampouco entendemos que tenha ocorrido desfalque no patrimônio da Fundaçao, repita-se nunca foi ela detentora de domínio ou até mesmo da posse. 14) Necessário se faz encontrar uma solução definitiva, na medida que a sociedade do Sudoeste do Paraná, do Oeste de Santa Catarina e até mesmo de outros países vizinhos conhecem o importante e elogiável trabalho desempenhado pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER - GAMA, entidade esta que goza de prestigio e reconhecimento por parte da comunidade e dos usuários que lá recebem atenção, hospedagem, alimentação, transporte, carinho e tratamento digno quando encontram-se convalescendo de doenças, em especial aquelas portadoras de Câncer. 15) O histórico da situação fática descrito neste parecer nos leva a concluir que urge encontrar uma solução definitiva no que tange a situação do imóvel, notadamente por ser publico e notório e conhecidas as ampliações quanto a edificações realizadas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER - GAMA. 16) Por outro lado também de conhecimento público ter a fundação empreendido recentemente campanha perante toda a sociedade do Sudoeste do Paraná e Oeste de

Santa Catarina, objetivando a ampliação das edificações campanha esta denominada de edificação solidária em especial para a construção da casamata para abrigar acelerador linear. 17) O empenho da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER - GAMA, foi significativo no sentido de colaborar com a Fundação tanto que aportou aproximadamente R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) diretamente e por terceiros para o caixa da Fundação o que demonstra estar aquela entidade afinada com os objetivos da Fundação. 18) Em 13 de abrilo de 2016, o ilustre representante do Ministério Publico, tomando ciência da situação fática do Imóvel emitiu parecer no sentido de que fosse gestionado junto a municipalidade pela substituiçao do imóvel descrito neste parecer por outro.19) Muito embora tenha ocorrido tal tentativa esta não logrou êxito . 20) Em principio a alienação de bem imóvel depende de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, consoante previsto no Estatuto, in verbis :

art. 18- Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária :

III _ Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade cujo valor seja superior a 100 (cem) salários minimos.

21) Contudo não se trata de oneração ou alienação de bem imóvel, repita-se aqui em momento algum o imóvel " doado " integrou o patrimônio da Fundação. 22) Assim e considerando-se o fato de que o imóvel lote 04 da quadra 712, situada nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loiola, consoante matrícula do n. 13.309 do 1o. Ofício de Registro de Imovel desta cidade, de fato e até mesmo de direito não se incorporou ao patrimônio da fundação, repita-se não houve a formalidade de transferência de bem, somos da opinião no sentido de oficiar a Municipalidade para que seja formalizado a revogação da Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, e sugerimos que dos documentos que acompanham envie ao Poder Legislativo - Projeto de lei para que o Imovel seja doado para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER . 23) São estas as considerações e entendemos no sentido de que antes de ser formalizado o expediente noticiando a municipalidade pela revogação da Lei Múnicipal 2850 de 23 de outubro de 2007 seja obtida a anuência do Dr. Promotor de Justiça e Curador de Fundação .

Em ATA assemblear (ATA n. 84), a decisão deliberada foi e aprovada por unanimidade, no sentido de que a imbróglio historico envolvendo as entidade fosse resolvido de uma vez, e, nas palavras da presidente, " *este*

assunto já trouxe muitos conflitos e desgastes e a melhor solução é a revogação da lei junto ao municipio e que o mesmo destine da melho rforma possivel este imóvel."

O pedido veio acompanhado de documentação pertinente É, em sintese, o relatório, em breve bosquejo. Passaremos a nos manifestar.

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL :-

O MINISTÉRIO PUBLICO entende que o pedido comporta deferimento, pelas razões que adiante serão tecidas.

a) DA JUSTIFICATIVA :

A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER, conforme previsão estatutária (art. 2, incisos I, II, IV, V,VI,VII, XII, XVII), tem como objetivos gerais, proporcionar meios materiais e operacionais de combate e tratamento do câncer.

O parágrafo primeiro do referido estatuto, por sua vez, preceitua que *" para a consolidaçao dos seus objetivos a Fundaçao diligenciará no sentido da construção de instalações adequadas dotadas de equipamento técnico necessário*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 11
Visto

E para que bem possa realizar esta finalidade, necessita investir em sua própria estrutura, composta de doações de particulares.

O referido bem imovel, objeto de discussão, conforme bem apontado em ATA pela assembléia, na verdade, nunca se incorporou em definitivo ao patrimônio da Fundação, consoante todo o historico exposto nas linha acima.

Muito embora o Ministério Publico, em momento anterior, de forma correta e se preocupando em manter o patrimônio da Fundaçao, tenha se posicionado no sentido de que fosse gestionado junto à Municipalidade outro imovel para que pudesse ser recomposto o patrimônio da Fundação, o contexto advindo posteriormente àquela posição, alterou .

Isto porque, para poder fazer frente às necessidades do bom andamento da Fundação e melhor concretizar os seus objetivos, a Fundação conseguiu junto ao Poder Público um acelerador linear de ultima geraçao, e, para poder fazer frente às reformas das instalações e atendimento, lançou campanhas para arrecadar dinheiro junto à populaçao , tendo tido muito sucesso, felizmente. E neste processo, como parceiro, muito se empenhou a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER (Grupo Gama) , que em arrecadação direta da instituição, obteve a importância de 80.000, 00 (oitenta mil reais), além das colaborações de forma indireta, como incentivadora e parceira também em vendas de bingos, e outras atividades arrecadatorias das mais diversas naturezas, importância esta que vai muito além do valor em dinheiro que o terreno obeteria caso fosse efetuada sua venda.

papel reciclado, menos custo ambiental.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Importante consignar também, que o GRUPO GAMA realiza inclusive atividades próprias daquelas que estão também elencadas na Fundação do Câncer. Tanto assim é que, especificamente em Pato Branco, os membros da referida instituição em sua maioria ja fizeram parte em sua composição original da LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER - que fazia parte da Fundação para realizar seus objetivos, a qual acabou com o tempo sendo destituida para criação e Fundação do Grupo Gama.

Verifico, portanto, que a Justificativa apresentada se mostra bem razoavel, eis que, de qualquer forma, além de o Grupo Gama realizar atividades próprias dos objetivos da Fundação do Cancer, ja contribuiu com grande quantia em dinheiro, que no momento foi mais interessante e util à Fundação, na medidade em que foi revertido em prol da própria fundação. Em face deste contexto, o dinheiro e ajuda proporcionados pelo GRUPO GAMA propiciou investimentos na Fundação, de natureza essencial, visando melhor atender a finalidade, bem estar e conforto dos pacientes. De outro modo, o imovel ficaria sem utilidade e pouco util a Fundação, que com este procedimento, não perderá patrimônio, na medida em que a reforma acrescerá em valor monetario em termos de investimento, com as reformas que se fazem necessárias e que vão continuar ocorrendo.

b) DO EMBASAMENTO LEGAL :

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 13
Visto

O pedido veio acompanhado de autorização legal da assembléia, a qual foi legitimamente convocada, e obedeceu a forma legal, com autorização assemblear prévia.

A propósito, reza o artigo 18 do referido estatuto :

Art.18 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária :

I - (...)

II - (....)

III - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de emprestimos ou outra aplicaçaçao previamente determinada, ouvido o Ministerio Publico.

Por sua vez, estabelece o artigo 38 do estatuto, competir à Diretoria Executiva, entre outros encargos, " *Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilizaçao para o cumprimento deste Estatutó* ".

O patrimônio da Fundaçao, compõe-se dos bens móveis e imóveis e titulos publicos que venha a possuir (artigo 46, III), e a receita devé ser proveniente de contribuições, e rendas de origens diversas (artigo 47, I a IX) .

Ainda, verifica-se que o pedido contou com parecer favoravel do pelo Conselho Fiscal, o qual , autorizou o procedimento, na medida em que em

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 14
Visto

valores monetários, o Grupo Gama doou à Fundação a importancia aproximada de R$ 80.000,00 (oitenta milo reais), apos ouvido o Ministério Publico, em conformidade com o estatuto em vigor :

art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal :

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO,

II - (...) ,

III - (...) ,

IV - Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração.

Neste vértice, verifico que o presente pedido encontra embasamento legal suficiente, na medida em que apresentada justificativa técnica razoável e ocorrida em conformidade com os procedimentos legais, visto que a Assembléia e o Conselho Fiscal detém a prerrogativa e autonomia de gerir o patrimônio para o bom funcionamento da Instituição. Ao Ministério Publico cabe velar para o bom desempenho das Fundações no sentido de acompanhar todos estes atos para que haja compatibilidade entre a gestão de patrimonio e o bom desempenho das finalidades da Fundação.

c) DA CONCLUSÃO :

Câmara Mun de Pa
Fls 15
Visto

Em face do exposto, o Ministério Publico vem manifestar de acordo com o pedido efetuado, para que se proceda, ato contínuo, às seguintes providências :

a) Seja oficiada a Municipalidade para que, mediante as decisões da assembléia, parecer do Conselho Fiscal, e concordância do Ministério Publico, recomenda-se que sejam tomadas as providencias proprias das prerrogativas do Poder Executivo Municipal para que seja formalizada a revogação da Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007;

b) Seja também oficiado ao Poder Legislativo para que, em conformidade com a decisão da assembleia, conselho fiscal e parecer do Ministério Publico (e documentos que instruem), se procedam as providências necessarias para formalizar, mediante projeto de lei no sentido de que o imovel objeto da presente seja em definitivo doado ao GRUPO GAMA.

É o parecer.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2019

VITORIO ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Promotor de Justiça/ curador de Fundações

Dr. Vitorio Alves da Silva Júnior
Promotor de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 16

Oficio n° 66/2019 Pato Branco, 05 de dezembro de 2019

Ao Exmo. Sr. Vitorino Alves da Silva Junior

Promotor de Justiça – Curador de Fundações

Assunto: Anuência para revogação da Lei de doação n° 2.850 de 23 de outubro de 2007.

Prezado Senhor,

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ 02.233.550/0001-86, situada na Rua Paraná 600, na cidade de Pato Branco, vem através do presente solicitar anuência para revogação da Lei de doação n° 2.850 de 23 de outubro de 2007, sendo que a referida revogação resolverá um conflito existente entre as instituições sobre uma questão patrimonial.
Encaminha os seguintes documentos:

- Ata n° 84 do dia 05 de novembro de 2019
- Parecer Jurídico do Conselho Fiscal

Certos do acolhimento do referido ofício, desde já agradecemos.

Carmelina Aque Lora

Presidente Executiva da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

Osmar Gabriel

Presidente do Conselho dos Instituidores

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE IMÓVEL OCUPADO PELA – ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE PREVENCAO DO CANCER

GAMA – GRUPO DE APOIO A MAMA.

Por solicitação do Presidente dos Instituidores em data de cinco de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Pato Branco, tendo como local a sede da FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, reuniram-se os instituidores da fundação, consoante ata lavrada naquele dia e que fica fazendo parte integrante deste parecer. Foi solicitado aos membros do Conselho Fiscal abaixo signatários para atendendo convocação do Presidente do Conselho dos Instituidores, opinarem e dar parecer sobre oficiar a Municipalidade no sentido de ser revogada a Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, por meio da qual houve doação para a Fundação do imóvel Lote 04 da quadra 712, situado nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loiola, consoante matrícula do nº 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade. As razões expostas na ATA nº 84 anexada à este parecer nos leva a seguinte reflexão jurídica: 1- Depreende-se da documentação que nos foi apresentada, ter sido em data de 10 de setembro de 2006, feito pela Fundação solicitação de doação do imóvel reportado, conforme expediente protocolado junto a municipalidade que recebeu o número 254836[1].2-O senhor Prefeito Municipal da época encaminhou ao Legislativo MENSAGEM Nº 138/2007 por meio da qual apresentou Projeto de Lei objetivando a doação do Imóvel retro mencionado.[2] 3-O Projeto de Lei – passou pela análise da Comissão de Justiça e Redação[3] recebeu parecer favorável da Comissão de Políticas Públicas[4] e por fim submetido ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento[5]. 4-Pois bem a edição da Lei nº 2.850 em seu Art.2º estabeleceu condicionantes dentre elas a inalienabilidade permanente do imóvel, destinação específica, ou seja, para edificação de CASA DE APOIO. 5-Apesar da lei antes reportada ter recebido a sanção do Poder Executivo, foi requerido junto a municipalidade a outorga da escritura pública, consoante depreende-se dos expedientes Ofício nº 16/2015, ofício nº 030/2015[6]. 6-Não houve a outorga de escritura pública em favor da Fundação, tanto que a matrícula do imóvel ainda se encontra em nome da municipalidade. 7-Mas a situação fática e real demonstra que sobre o imóvel houve edificação com área de 734,04m2 – edificação esta com recursos da própria municipalidade. 8- O imóvel edificado foi transferido para a

[1] Anexo expediente protocolado junto a Municipalidade.
[2] Anexo Mensagem nº 138/2007
[3] Cópia parecer anexo,
[4] Copia anexa
[5] Cópia anexa
[6] Ofícios anexos

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 18

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA entidade de fins assistencial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.696.045/0001-54, transferência esta por meio de COMODATO e tal ocorreu em data de 30 de março de 2012[7]. 9- Em data de 24 de maio de 2018, houve a assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018, na qualidade de cedente o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e como cessionário a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA[8] 10- O tema é por demais conhecido quer seja pelos Instituidores da Fundação, quer seja pela Diretoria atual e as que lhe sucederam, quer seja pelo Ministério Público, pela municipalidade e pelo GAMA. 11-Note-se que consoante as razões expostas na ATA n° 84 e reportada neste parecer, no passado nos parece ter ocorrido tomadas de decisões errôneas ou não adequadas, na medida que existente uma lei doando o imóvel para a fundação, não poderia o município ter procedido edificação sobre o mesmo, e ainda ter cedido em comodato a edificação sem que tivesse obtido a anuência da própria Fundação. 12- Entretanto, embora a lei tenha determinado a inalienabilidade permanente do imóvel, é de se levar em consideração no sentido de que o mesmo jamais passou a integrar o patrimônio da fundação, salvo melhor juízo entendemos não ter tido a Fundação o domínio sobre o imóvel, observe-se não houve escritura pública de doação e tão pouco a Fundação teve a posse do referido imóvel. 13- Eventual renúncia por parte da Fundação quanto a devolução do imóvel para a municipalidade, não estará representado alienação do mesmo, tão pouco entendemos que tenha ocorrido desfalque no patrimônio da Fundação, repita-se nunca foi ela detentora de domínio ou até mesmo da posse.14-Necessário se faz encontrar uma solução definitiva, na medida que a sociedade do Sudoeste do Paraná, do Oeste de Santa Catarina e até mesmo de outros países vizinhos, conhecem o importante e elogiável trabalho desempenhado pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entidade esta que goza de prestígio e reconhecimento por parte da comunidade e dos usuários que lá recebem atenção, hospedagem, alimentação, transporte, carinho e tratamento digno quando encontram-se convalescendo de doenças, em especial àquelas pessoas portadoras de CÂNCER. 15- O histórico da situação fática descrito neste parecer nos leva a concluir que urge encontrar uma solução definitiva no que tange a situação do imóvel, notadamente por ser público e notório e conhecidas as ampliações quanto a edificações realizas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA. 16- Por outro lado também de conhecimento público ter a Fundação empreendido recentemente campanha perante toda a sociedade do Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, objetivando a ampliação das edificações campanha esta denominada de EDIFICAÇÃO SOLIDÁRIA em especial para construção da CASA MATA para abrigar ACELERADOR LINEAR 17- O empenho da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, foi significativo no sentido de colaborar com a Fundação tanto que aportou R$ 80.000,00(oitenta mil reais) diretamente e por terceiros para o caixa da Fundação o que

[7] Cópia do Instrumento Particular de Comodato.
[8] Cópia do Termo de Cessão de Uso.

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

19

demonstra estar aquela entidade afinada com os objetivos da Fundação. 18- Em 13 de abril de 2016, o ilustre representante do Ministério Público, tomando ciência da situação fática do imóvel emitiu parecer no sentido de que fosse gestionado junto a Municipalidade pela substituição do imóvel descrito neste parecer por outro. 19- Muito embora tenha ocorrido tal tentativa esta não logrou êxito. 20- Em princípio a alienação de bem imóvel depende dependeria de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, consoante previsto no Estatuto – in verbis:

> Art.18 – compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:
>
> III – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou moveis da sociedade cujo valor seja superior a 100(cem) salários mínimos.

21-Contudo não se trata de oneração ou alienação de bem imóvel, repita-se aqui em momento algum o imóvel "doado" integrou o patrimônio da Fundação. 22-Assim e considerando-se o fato de que o imóvel Lote 04 da quadra 712, situado nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loiola, consoante matrícula do nº 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade, de fato e até mesmo de direito não se incorporou ao patrimônio da Fundação, repita-se não houve a formalidade da transferência do bem, somo da opinião no sentido de oficiar a Municipalidade para que seja formalizada a revogação da Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, e sugerimos que concomitantemente com a revogação o Executivo Municipal de posse deste parecer e dos documentos que acompanham envie ao Poder Legislativo – Projeto de Lei para que o imóvel seja doado para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entendendo seja essa a solução mais adequada diante do que foi aqui exposto. 23-São estas as considerações e entendemos no sentido de que antes de ser formalizado o expediente noticiando a Municipalidade pela revogação Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007 seja obtido a anuência do Dr. Promotor de Justiça e Curador da Fundação.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2019

Conselho Fiscal da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

Adair Casagrande

João Carlos Buzetti

Altair Bressan

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA entidade de fins assistencial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.696.045/0001-54, transferência esta por meio de COMODATO e tal ocorreu em data de 30 de março de 2012[7]. 9- Em data de 24 de maio de 2018, houve a assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018, na qualidade de cedente o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e como cessionário a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA[8] 10- O tema é por demais conhecido quer seja pelos Instituidores da Fundação, quer seja pela Diretoria atual e as que lhe sucederam, quer seja pelo Ministério Público, pela municipalidade e pelo GAMA. 11-Note-se que consoante as razões expostas na ATA n° 84 e reportada neste parecer, no passado nos parece ter ocorrido tomadas de decisões errôneas ou não adequadas, na medida que existente uma lei doando o imóvel para a fundação, não poderia o município ter procedido edificação sobre o mesmo, e ainda ter cedido em comodato a edificação sem que tivesse obtido a anuência da própria Fundação. 12- Entretanto, embora a lei tenha determinado a inalienabilidade permanente do imóvel, é de se levar em consideração no sentido de que o mesmo jamais passou a integrar o patrimônio da fundação, salvo melhor juízo entendemos não ter tido a Fundação o domínio sobre o imóvel, observe-se não houve escritura pública de doação e tão pouco a Fundação teve a posse do referido imóvel. 13- Eventual renúncia por parte da Fundação quanto a devolução do imóvel para a municipalidade, não estará representado alienação do mesmo, tão pouco entendemos que tenha ocorrido desfalque no patrimônio da Fundação, repita-se nunca foi ela detentora de domínio ou até mesmo da posse.14-Necessário se faz encontrar uma solução definitiva, na medida que a sociedade do Sudoeste do Paraná, do Oeste de Santa Catarina e até mesmo de outros países vizinhos, conhecem o importante e elogiável trabalho desempenhado pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entidade esta que goza de prestígio e reconhecimento por parte da comunidade e dos usuários que lá recebem atenção, hospedagem, alimentação, transporte, carinho e tratamento digno quando encontram-se convalescendo de doenças, em especial àquelas pessoas portadoras de CÂNCER. 15- O histórico da situação fática descrito neste parecer nos leva a concluir que urge encontrar uma solução definitiva no que tange a situação do imóvel, notadamente por ser público e notório e conhecidas as ampliações quanto a edificações realizas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA. 16- Por outro lado também de conhecimento público ter a Fundação empreendido recentemente campanha perante toda a sociedade do Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, objetivando a ampliação das edificações campanha esta denominada de EDIFICAÇÃO SOLIDÁRIA em especial para construção da CASA MATA para abrigar ACELERADOR LINEAR 17- O empenho da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, foi significativo no sentido de colaborar com a Fundação tanto que aportou R$ 80.000,00(oitenta mil reais) diretamente e por terceiros para o caixa da Fundação o que

[7] Cópia do Instrumento Particular de Comodato.
[8] Cópia do Termo de Cessão de Uso.

170
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

demonstra estar aquela entidade afinada com os objetivos da Fundação. 18- Em 13 de abril de 2016, o ilustre representante do Ministério Público, tomando ciência da situação fática do imóvel emitiu parecer no sentido de que fosse gestionado junto a Municipalidade pela substituição do imóvel descrito neste parecer por outro. 19- Muito embora tenha ocorrido tal tentativa esta não logrou êxito. 20- Em princípio a alienação de bem imóvel depende dependeria de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, consoante previsto no Estatuto – in verbis:

> Art.18 – compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:
>
> III – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou moveis da sociedade cujo valor seja superior a 100(cem) salários mínimos.

21-Contudo não se trata de oneração ou alienação de bem imóvel, repita-se aqui em momento algum o imóvel "doado" integrou o patrimônio da Fundação. 22-Assim e considerando-se o fato de que o imóvel Lote 04 da quadra 712, situado nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loiola, consoante matrícula do nº 13.309 do 1º Oficio de Registro de Imóvel desta cidade, de fato e até mesmo de direito não se incorporou ao patrimônio da Fundação, repita-se não houve a formalidade da transferência do bem, somo da opinião no sentido de oficiar a Municipalidade para que seja formalizada a revogação da Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, e sugerimos que concomitantemente com a revogação o Executivo Municipal de posse deste parecer e dos documentos que acompanham envie ao Poder Legislativo – Projeto de Lei para que o imóvel seja doado para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entendendo seja essa a solução mais adequada diante do que foi aqui exposto. 23-São estas as considerações e entendemos no sentido de que antes de ser formalizado o expediente noticiando a Municipalidade pela revogação Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007 seja obtido a anuência do Dr. Promotor de Justiça e Curador da Fundação.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2019

Conselho Fiscal da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

Adair Casagrande

João Carlos Buzetti

Altair Bressan

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE IMÓVEL OCUPADO PELA – ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE PREVENCAO DO CANCER

GAMA – GRUPO DE APOIO A MAMA.

Por solicitação do Presidente dos Instituidores em data de cinco de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Pato Branco, tendo como local a sede da FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, reuniram-se os instituidores da fundação, consoante ata lavrada naquele dia e que fica fazendo parte integrante deste parecer. Foi solicitado aos membros do Conselho Fiscal abaixo signatários para atendendo convocação do Presidente do Conselho dos Instituidores, opinarem e dar parecer sobre oficiar a Municipalidade no sentido de ser revogada a Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, por meio da qual houve doação para a Fundação do imóvel Lote 04 da quadra 712, situado nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loiola, consoante matrícula do nº 13.309 do 1º Ofício de Registro de Imóvel desta cidade. As razões expostas na ATA nº 84 anexada à este parecer nos leva a seguinte reflexão jurídica: 1- Depreende-se da documentação que nos foi apresentada, ter sido em data de 10 de setembro de 2006, feito pela Fundação solicitação de doação do imóvel reportado, conforme expediente protocolado junto a municipalidade que recebeu o número 254836[1].2-O senhor Prefeito Municipal da época encaminhou ao Legislativo MENSAGEM Nº 138/2007 por meio da qual apresentou Projeto de Lei objetivando a doação do imóvel retro mencionado.[2] 3-O Projeto de Lei – passou pela análise da Comissão de Justiça e Redação[3] recebeu parecer favorável da Comissão de Políticas Públicas[4] e por fim submetido ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento[5]. 4-Pois bem a edição da Lei nº 2.850 em seu Art.2º estabeleceu condicionantes dentre elas a inalienabilidade permanente do imóvel, destinação específica, ou seja, para edificação de CASA DE APOIO. 5-Apesar da lei antes reportada ter recebido a sanção do Poder Executivo, foi requerido junto a municipalidade a outorga da escritura pública, consoante depreende-se dos expedientes Ofício nº 16/2015, ofício nº 030/2015[6]. 6-Não houve a outorga de escritura pública em favor da Fundação, tanto que a matrícula do imóvel ainda se encontra em nome da municipalidade. 7-Mas a situação fática e real demonstra que sobre o imóvel houve edificação com área de 734,04m2 – edificação esta com recursos da própria municipalidade. 8- O imóvel edificado foi transferido para a

[1] Anexo expediente protocolado junto a Municipalidade.
[2] Anexo Mensagem nº 138/2007
[3] Cópia parecer anexo,
[4] Copia anexa
[5] Cópia anexa
[6] Ofícios anexos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA entidade de fins assistencial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.696.045/0001-54, transferência esta por meio de COMODATO e tal ocorreu em data de 30 de março de 2012[7]. 9- Em data de 24 de maio de 2018, houve a assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018, na qualidade de cedente o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e como cessionário a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA[8] 10- O tema é por demais conhecido quer seja pelos Instituidores da Fundação, quer seja pela Diretoria atual e as que lhe sucederam, quer seja pelo Ministério Público, pela municipalidade e pelo GAMA. 11-Note-se que consoante as razões expostas na ATA nº 84 e reportada neste parecer, no passado nos parece ter ocorrido tomadas de decisões errôneas ou não adequadas, na medida que existente uma lei doando o imóvel para a fundação, não poderia o município ter procedido edificação sobre o mesmo, e ainda ter cedido em comodato a edificação sem que tivesse obtido a anuência da própria Fundação. 12- Entretanto, embora a lei tenha determinado a inalienabilidade permanente do imóvel, é de se levar em consideração no sentido de que o mesmo jamais passou a integrar o patrimônio da fundação, salvo melhor juízo entendemos não ter tido a Fundação o domínio sobre o imóvel, observe-se não houve escritura pública de doação e tão pouco a Fundação teve a posse do referido imóvel. 13- Eventual renúncia por parte da Fundação quanto a devolução do imóvel para a municipalidade, não estará representado alienação do mesmo, tão pouco entendemos que tenha ocorrido desfalque no patrimônio da Fundação, repita-se nunca foi ela detentora de domínio ou até mesmo da posse.14-Necessário se faz encontrar uma solução definitiva, na medida que a sociedade do Sudoeste do Paraná, do Oeste de Santa Catarina e até mesmo de outros países vizinhos, conhecem o importante e elogiável trabalho desempenhado pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entidade esta que goza de prestígio e reconhecimento por parte da comunidade e dos usuários que lá recebem atenção, hospedagem, alimentação, transporte, carinho e tratamento digno quando encontram-se convalescendo de doenças, em especial àquelas pessoas portadoras de CÂNCER. 15- O histórico da situação fática descrito neste parecer nos leva a concluir que urge encontrar uma solução definitiva no que tange a situação do imóvel, notadamente por ser público e notório e conhecidas as ampliações quanto a edificações realizas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA. 16- Por outro lado também de conhecimento público ter a Fundação empreendido recentemente campanha perante toda a sociedade do Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, objetivando a ampliação das edificações campanha esta denominada de EDIFICAÇÃO SOLIDÁRIA em especial para construção da CASA MATA para abrigar ACELERADOR LINEAR 17- O empenho da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, foi significativo no sentido de colaborar com a Fundação tanto que aportou R$ 80.000,00(oitenta mil reais) diretamente e por terceiros para o caixa da Fundação o que

[7] Cópia do Instrumento Particular de Comodato.
[8] Cópia do Termo de Cessão de Uso.

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

demonstra estar aquela entidade afinada com os objetivos da Fundação. 18- Em 13 de abril de 2016, o ilustre representante do Ministério Público, tomando ciência da situação fática do imóvel emitiu parecer no sentido de que fosse gestionado junto a Municipalidade pela substituição do imóvel descrito neste parecer por outro. 19- Muito embora tenha ocorrido tal tentativa esta não logrou êxito. 20- Em princípio a alienação de bem imóvel depende dependeria de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, consoante previsto no Estatuto – in verbis:

> Art.18 – compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:
>
> III – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou moveis da sociedade cujo valor seja superior a 100(cem) salários mínimos.

21-Contudo não se trata de oneração ou alienação de bem imóvel, repita-se aqui em momento algum o imóvel "doado" integrou o patrimônio da Fundação. 22-Assim e considerando-se o fato de que o imóvel Lote 04 da quadra 712, situado nesta cidade na Rua Theófilo Augusto de Loiola, consoante matrícula do nº 13.309 do 1º Oficio de Registro de Imóvel desta cidade, de fato e até mesmo de direito não se incorporou ao patrimônio da Fundação, repita-se não houve a formalidade da transferência do bem, somo da opinião no sentido de oficiar a Municipalidade para que seja formalizada a revogação da Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007, e sugerimos que concomitantemente com a revogação o Executivo Municipal de posse deste parecer e dos documentos que acompanham envie ao Poder Legislativo – Projeto de Lei para que o imóvel seja doado para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GAMA, entendendo seja essa a solução mais adequada diante do que foi aqui exposto. 23-São estas as considerações e entendemos no sentido de que antes de ser formalizado o expediente noticiando a Municipalidade pela revogação Lei Municipal 2.850 de 23 de outubro de 2007 seja obtido a anuência do Dr. Promotor de Justiça e Curador da Fundação.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2019

Conselho Fiscal da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

Adair Casagrande

João Carlos Buzetti

Altair Bressan

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15

ATA nº 84

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, reuniram-se na Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, sito a rua Paraná, 600 desta cidade de Pato Branco, Paraná, os senhores instituidores, conforme a livro de presença desta mesma data para deliberarem a seguinte pauta: Autorização para a devolução ao município de Pato Branco o lote nº 4, quadra 712, situada a rua Theófilo Augusto de Loiola, sob matrícula nº 13.109 do primeiro ofício, recebido em doação pela lei 2.850 em 23 de outubro de 2007. O presidente do Conselho dos Instituidores da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, senhor Osmar Gabriel abriu a Assembleia Geral Extraordinária e colocou em pauta o assunto do dia, que não é a devolução e sim a revogação da Lei de Doação nº 2.850 de 23 de outubro de 2007, pelo qual o município de Pato Branco doa uma área de 3.000m constante da matrícula 13.109 do primeiro ofício, lote nº 4 da quadra 712 e também apresentou documentos inerentes a este assunto. Apresentou ofício, encaminhando ao município de Pato Branco, solicitação de uma área para construção de uma casa de apoio para paciente oncológico, o qual foi concedido ao poder legislativo. Com o compromisso de apresentar o projeto de edificação da obra, em que o mesmo foi elaborado pelo arquiteto Adriano Scarabelotto e doado a Fundação. Declara ainda, que procurou por várias vezes o município, para a outorga da escritura e legalizar o patrimônio doado, através de ofício protocolados à administração municipal, não obtendo resultados. Relata ainda que procurou várias vezes os diretores do grupo Gama que utilizam o referido imóvel a vários anos, para chegar a um bom termo e resolver essa questão, também não houve entendimento porque os diretores do grupo Gama consideram o imóvel como propriedade, devido aos trabalhos que desenvolvem neste local. Houve diversas reuniões com do diretores do grupo Gama, junto ao promotor público, prefeito em exercício, com a senhora Clemair Bertol, Marlene Squenatto, Tide Vezzaro e a advogada Luana Varachim, sempre no sentido de chegar a um entendimento para preservar o patrimônio da Fundação. Todos as reuniões os diretores do grupo Gama exigiam a escritura do imóvel em favor deles e que a Fundação não tem poder de transmitir os seus ativos, sem o parecer ministerial, em relação ao imóvel doado pelo município, existe uma clausula de inalienabilidade permanente. Declara ainda que este assunto só trouxe desavenças e conflitos entre as instituições, devido as pessoas que não entendem da parte jurídica da Fundação e a mesma está sobre a vigilância do ministério público, além de que, existem três proprietários deste imóvel, a Fundação proprietária, conforme lei de doação, a prefeitura que construiu uma obra de 734,04m sem anuência dos proprietários do imóvel e cedeu ao grupo Gama a obra construída através de contrato de comodato. O grupo Gama ampliou a obra em 324,05m. Também manifestou-se o presidente da Fundação na época, senhor Roberto Setti, dizendo que nesta época gestionou junto ao município a doação do imóvel, para construção da casa de apoio, afirmou também que falhou em não procurar o município de Pato Branco para solicitar a outorga em favor da Fundação que evitaria todo este conflito, também afirmou que cedeu ao grupo Gama verbalmente o uso do imóvel e o

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 26
Visto

PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PALO BRANCO

projeto da obra para que os diretores viabilizassem recursos para a referida obra que é um belo projeto de apoio aos pacientes de câncer. Nunca imaginando que essa tomada de decisão gerasse desavenças e que a decisão sempre foram prol dos pacientes, essa posição do grupo Gama, em querer a escritura é mera formalidade que o mais importante é o trabalho desenvolvido e tal posição só trouxe prejuizo ao patrimônio da Fundação e que devemos preservar. Foi tudo através da Fundação que houve a evolução do tratamento de câncer na região e consequentemente a construção da casa de apoio. Altair Bressan, conselheiro fiscal, se manifestou que trata-se de um assunto complicado, devido a estar envolvido três entidades, e a melhor solução é solicitar ao município a revogação da lei e que seja encaminhado ao município e resolva essa situação. Adair Casagrande conselheiro fiscal com sua experiência jurídica, se manifestou dizendo que a Fundação não tem título patrimonial e nem a posse do imóvel, não tem porque continuar a gestionar neste assunto e pondera para a revogação da lei de doação. Derli Ficher, também concorda com a revogação da lei, e através disto encerra-se o assunto que tanto da desgaste a Fundação e seus diretores. Luiz Moscon secretário, expos sua opinião, declarando que a melhor solução é resolver o imbróglio jurídico e vida nova para a Fundação. A senhora presidente executiva da Fundação Carmelina Aque Lora também declarou que este assunto já trouxe muitos conflitos e desgastes e a melhor solução é a revogação da lei junto ao município e que o mesmo destine da melhor forma possível este imóvel. O senhor Egom Paulo Grams, manifestou-se favorável a revogação da lei, devido aos conflitos entre as instituições. Encerrando as manifestações dos instituidores, o presidente do conselho, senhor Osmar Gabriel, colocou em votação para a revogação da lei número 28.250 de 23 de outubro de 2007 e os votos foram unanimes a revogação. Após seguindo os tramites legais e jurídicos através de parecer do conselho fiscal e ministerial, encaminha-se ao município todos os documentos inerentes a este assunto para a revogação da referida lei. Sem mais assuntos a serem tratados, encerrou-se a assembleia pelo presidente do conselho dos instituidores e os demais presentes.

Osmar Gabriel

Presidente do Conselho dos Instituidores

Rogério Lora

Vice presidente do Conselho dos Instituidores

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

ESTATUTO

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. - A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins relativos a política de saúde e a política de assistência social, de defesa de direitos difusos, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, denominada neste estatuto simplesmente FUNDAÇÃO, e se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO está inscrita no CNPJ sob nº 02.233.550/0001-86, tem sede e foro na Rua Paraná, nº. 600, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e poderá ter representação em outros Municípios do País.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - A FUNDAÇÃO tem por objetivo, de acordo com a vontade dos instituidores, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, prestando, a seu critério, assistência à saúde e assistência social aos usuários das áreas urbana e rural, visando o seu crescimento social, cuja manutenção se dará através de convênios públicos, fundados em programas e projetos de assistência social e de saúde, municipais, regionais, estaduais e federais e doações captadas junto à comunidade local e regional, em todos os níveis e modalidades, e, em especial, em relação à prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer, mediante o auxílio e a assistência ao doente em tratamento e aos seus familiares, promovendo a defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:

I – Fundar e incentivar Clínicas, Hospitais, Ambulatórios, núcleos e organizações da área de saúde e de apoio aos doentes em tratamento e suas famílias;

II – Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família direcionado à melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas, o seu núcleo familiar, com vistas aos serviços socioassistenciais de qualidade e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

III – Difundir regularmente, por todos os meios, a toda a população no âmbito do Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente a sua prevenção e o diagnóstico precoce do câncer;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 23 Visto

IV – Organizar campanhas e angariar fundos por meio de subvenções, donativos, promoções e contribuições regulares para auxiliar nos serviços de assistência social e na aquisição de medicamentos e suplementos alimentares (em caráter subsidiário, em não havendo política pública eficiente para a demanda no caso concreto, nas situações concretas a serem deliberados e decididos por assembléia, ponderando as variáveis tempo de tratamento e custo), equipamentos para diagnósticos e prevenções, tratamentos do câncer e ajudar a manter serviços já existentes ou que vierem a ser criados na região ligados à entidade;

V – Auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento;

VI – Auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de cancerologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos usuários e pacientes oncológicos;

VII – Fundar e coordenar administrativa e tecnicamente a liga feminina de combate ao Câncer;

VIII – Promover eventos científicos que venham contribuir para o esclarecimento da população e para o aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da cancerologia;

IX – Promover e estimular estudos e pesquisas científicas no campo da cancerologia, no intuito de melhorar os resultados do diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer;

X – Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;

XI – Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;

XII – Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;

XIII – Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados de Federação;

XIV – Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;

XV – Estabelecer convênios, contratos, protocolos, com entidades públicas, privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização de qualquer uma das atividades da FUNDAÇÃO;

XVI – Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;

XVII – Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de prevenção e combate ao câncer;

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 29 Visto

XVIII – Prestar serviços gratuitos a comunidade.

§ 1º. - para a consolidação dos seus objetivos a FUNDAÇÃO diligenciará no sentido da construção de instalações adequadas às atividades dotadas de equipamento técnico necessário.

§ 2º. - A FUNDAÇÃO poderá filiar-se à sociedade brasileira de cancerologia e indiretamente, através desta, à União Internacional contra o câncer (UICC), com sede em Genebra, Suíça, a cujos estudos adere desde já, integrando-se ainda aos programas de coordenação de câncer do sistema nacional de assistência do Ministério da Saúde (SUS).

CAPITULO III

DOS COMPONENTES

Art. 3º. - A FUNDAÇÃO terá as seguintes categorias de componentes:

I – INSTITUIDORES;

II – COOPERADORES;

III – BENEMÉRITOS;

IV – HONORÁRIOS;

§ 1º. - São Instituidoras as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a FUNDAÇÃO ou ingressarem posteriormente nesta categoria.

I – As pessoas físicas e jurídicas que efetivarem doações em moeda nacional de valor igual ou superior ao equivalente a R$ 1.073,97 (um mil setenta e três reais e noventa e sete centavos), corrigido pelo INPC (ou outro índice que o substitua) a contar de 06/11/1997, serão equiparadas aos instituidores que firmaram a escritura de instituição, especialmente para os efeitos de representação na administração da FUNDAÇÃO Sudoestina de Combate ao Câncer;

II - O Título de Conselheiro Instituidor se extinguirá com a renúncia, ou com o falecimento, e, exceto o Instituidor Benemérito, pela exclusão por desinteresse;

III - É assegurado ao cônjuge ou a um dos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos nessa categoria, mediante aprovação do Conselho de Instituidores, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;

IV - Em caso de vacância, seus membros remanescentes, por maioria absoluta, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria.

§ 2º. - São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à FUNDAÇÃO mediante prévio consentimento do Conselho de Instituidores e que

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 30
Visto

contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da FUNDAÇÃO.

§ 3º. - São Beneméritos os Instituidores que integram a escritura de constituição e aqueles que, a critério do Conselho de Instituidores da FUNDAÇÃO, prestarem relevantes contribuições ou serviços a esta entidade, definidas em graus no Regimento Interno.

§ 4º. - São Honorários aqueles que, a critério do Conselho de Instituidores da FUNDAÇÃO, façam jus a essa honraria.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. Constituem direitos e obrigações exclusivas dos Instituidores:

I - Fazer parte do Conselho de Instituidores, com direito a voz e voto;

II - Votar e ser votado para a administração do Conselho de Instituidores;

Art. 5º. – Constituem direitos e obrigações de todos os sócios:

I – Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem;

III - Comparecer às Assembléias, discutir e votar;

IV - Participar das reuniões gerais do Conselho de Instituidores e da Diretoria Executiva;

V - Prestigiar a FUNDAÇÃO, respeitando as disposições estatutárias, cooperando para o seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Art. 6º. - Os componentes Beneméritos e Honorários que não sejam Instituidores, não têm direito a voto.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.7º. - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a FUNDAÇÃO terá a seguinte organização básica:

I – ASSEMBLÉIA GERAL;

II – CONSELHO DE INSTITUIDORES;

III – CONSELHO FISCAL;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

IV - DIRETORIA EXECUTIVA;

Art. 8º. - A Investidura nos respectivos cargos se dará por ocasião da realização de Reunião Geral do Conselho de Instituidores, especialmente convocada para esse fim, na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, mediante assinatura do termo, que constituirá anexo da ata de posse.

Parágrafo único – É vedada a acumulação de cargos entre membros de qualquer órgão da FUNDAÇÃO ou sócios instituidores que integrem órgãos da administração de qualquer das instituições previstas nos incisos I e VII, do artigo 2º.

Art. 9º. - Não se confundem os cargos de Conselheiros ou de Diretores da FUNDAÇÃO com as pessoas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na FUNDAÇÃO, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderá ser atribuída remuneração, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência quanto a outros serviços prestados à instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma Consolidação das Leis do Trabalho e/ou das leis de custeio e benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único - Quanto aos componentes e quadro de pessoal da FUNDAÇÃO observar-se-á o seguinte:

I - O quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;

II - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da FUNDAÇÃO caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral será composta de todos os sócios da FUNDAÇÃO, conforme definidos neste Estatuto.

Art. 11 - A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Instituidores, a cujo Presidente cabe abrir os trabalhos e promover a eleição de um dos sócios, dentre todos os presentes, para a direção da Assembléia Geral.

Art. 12 - As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 13 - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de três em três anos, na primeira quinzena de novembro, para a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 32
Visto

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Instituidores, ou na sua omissão, por um grupo de 1/4 (um quarto) dos membros do mesmo Conselho.

Art. 15 - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

Parágrafo único - A verificação do quórum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

SUBSSEÇÃO I

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

III – Julgar, em última instância, recursos de decisões de instâncias inferiores.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir membros do Conselho Instituidor, conforme previsto neste Estatuto;

II - Discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;

III - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada, ouvido o Ministério Público;

IV - Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Para destituição de conselheiros, dissolução, fusão ou incorporação ativa e passiva da FUNDAÇÃO, exigir-se-á a presença de maioria absoluta dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 10% em segunda convocação, em terceira convocação com no mínimo, número equivalente à maioria absoluta dos sócios Instituidores, devendo as decisões ser tomadas pela maioria dos presentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Art. 19 - O Conselho de Instituidores é composto por todos os membros Instituidores conforme definido no artigo 3º e seus Incisos, com mandato por prazo indeterminado.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 33
Visto

Art. 20 - A Reunião Geral do Conselho de Instituidores é órgão colegiado, com função deliberativa da FUNDAÇÃO, constituída pelos membros instituidores, pessoas físicas e por um representante de cada um dos instituidores, pessoa jurídica, relacionados como tal até três meses antes de sua realização, juridicamente capazes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na Reunião Geral do mês de novembro do ano de encerramento da gestão, com mandato de cinco anos.

Parágrafo único – No caso de vacância em um dos cargos, será eleito novo Vice-Presidente e na vacância de ambos os cargos será realizada nova eleição. Em ambos os casos os novos eleitos cumprirão o restante do mandato.

Art. 22 - O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em Reunião Geral de caráter ordinário, duas vezes por ano, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior e na segunda quinzena do mês de novembro, para deliberar sobre o plano de ação e proposta orçamentária do exercício seguinte.

Parágrafo único - De cinco em cinco anos, na reunião geral do Conselho de Instituidores do mês de novembro será realizada a eleição dos seus Presidente e Vice-Presidente.

Art. 23 - O Conselho de Instituidores reunir-se-á em Reunião Geral de caráter extraordinário, sempre que for convocado.

Art. 24 – A Reunião Geral do Conselho de Instituidores será convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, por meio de edital a ser afixado na sede da FUNDAÇÃO e encaminhado aos Instituidores por qualquer outro meio passível de confirmação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com designação de local, forma, dia e hora de sua realização.

§ 1º. – A Reunião Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos instituidores ou seus representantes, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º. – Os instituidores poderão votar por procuradores que sejam igualmente instituidores, permitida uma única procuração por instituidor presente.

§ 3º. – Cada instituidor terá direito a um voto, qualquer que tenha sido o valor de sua contribuição.

Art. 25 - As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão da Reunião Geral, por proposição do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 34

Art. 26 – O Conselheiro Instituidor, exceto o Benemérito, que deixar de comparecer às Reuniões Gerais do Conselho, por período superior a um ano, sem justificativa, será excluído por desinteresse, abrindo-se a vaga para admissão de novo membro.

Art. 27 – O Conselheiro Instituidor que for eleito para cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva ou que passar a exercer função remunerada pela FUNDAÇÃO ou ainda, exercer função eletiva de administração ou fiscalização em qualquer órgão de entidade constituída na forma prevista nos Incisos I e VII, do artigo 2º, fica automaticamente afastado do Conselho de Instituidores enquanto exercer atividade no órgão de fiscalização ou executivo, não integrando a contagem para efeito de quórum.

SUBSEÇÃO I

Art. 28 - Compete ao Conselho de Instituidores:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Zelar pela união, integridade e vitalidade da FUNDAÇÃO, em toda e qualquer hipótese;

III – Intervir na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal ou seus órgãos e departamentos quando necessário, para salvaguarda da união, integridade e vitalidade e interesses da FUNDAÇÃO;

IV – Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;

V – Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;

VI – Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;

VII – Deliberar sobre a fusão, cisão ou extinção da FUNDAÇÃO;

VIII – Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da FUNDAÇÃO;

IX – Deliberar, até 31 de março de cada ano, sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da FUNDAÇÃO, do exercício anterior, aprovando ou não os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

X – Deliberar, até 30 de novembro de cada ano, sobre o orçamento da FUNDAÇÃO e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;

XI – Decidir, observando o "quórum" especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis ou móveis de valor elevado, atendidas as finalidades da FUNDAÇÃO, em observância das exigências legais e administrativas;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 35
Visto

XII – Conferir prêmios e títulos honoríficos;

XIII – Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

XIV – Decidir como instância final interna, qualquer litígio, discussão ou votação que não fique devidamente solucionada em instância inferior;

XV - Em caso de vacância de cargos, eleger extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho de Instituidores:

I - Convocar e presidir as Reuniões próprias do Conselho de Instituidores;

II - Decidir com voto de qualidade, em caso de empate;

III - Assumir temporariamente a administração da FUNDAÇÃO nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva;

IV - Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, em nome do Conselho de Instituidores;

V - Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;

Art. 30 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Instituidores compete:

I - Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

II - Secretariar as reuniões do Conselho de Instituidores, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

III - Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, permitida a reeleição.

§ 1º. – O Conselho Fiscal será presidido por um dentre os seus membros titulares, aclamado pelos demais, na reunião de instalação.

§ 2º. - Os membros do Conselho Fiscal, não podem ser parentes até segundo grau (pai, avô, filho, neto, irmão, tio ou sobrinho), de membros da Diretoria Administrativa.

§ 3º. - O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 24.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, ou, extraordinariamente, toda vez que as circunstâncias o exigirem.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu presidente sem maiores formalidades, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos dois membros.

§ 2º. - No caso de empate, cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.

SUBSEÇÃO I

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO;

II - Examinar regularmente os documentos de contabilidade e os balancetes e demonstrações da Diretoria Executiva;

III - Emitir parecer anual sobre a prestação de contas, o balanço financeiro e sobre o relatório geral da gestão administrativa;

IV - Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração;

V - Emitir parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;

VI - Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva em exercício;

VII - Emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, quando solicitado pelo Conselho de Instituidores.

VIII – Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Art. 35 - Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, sem prejuízo das sanções de caráter regimental e/ou penal.

§ 1º. - O parecer do Conselho Fiscal, os balancetes periódicos e os balanços serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos das receitas e despesas, e não são abrangidos pela proibição do presente artigo.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Câmara Fls. 37 Visto

Art. 36 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO é eleita pela Assembléia Geral, dentre os sócios da Instituição, devendo seus membros ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e será assim composta:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro

Art. 37 - A candidatura para os cargos da Diretoria Executiva deverá ser apresentada em chapa completa, e terá o mandato de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao das eleições, permitidas reeleições.

Parágrafo único – Os casos de vacância serão resolvidos pelo Conselho de Instituidores, dentro de suas atribuições.

SUBSEÇÃO I

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva:

I - A representação e a defesa dos interesses da FUNDAÇÃO, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;

II - Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Instituidores;

III - Dirigir a FUNDAÇÃO e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;

IV - Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvidas;

V - Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;

VI – Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;

VII – Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;

VIII - Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;

IX - Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente da manutenção das atividades e assuntos relacionados com as ações internas e externas da FUNDAÇÃO;

X - Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 38
Visto

XI - Apresentar anualmente ao Conselho de Instituidores o plano e o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;

XII - Apresentar anualmente ao Conselho de Instituidores, o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

XIII - Sugerir a convocação extraordinária do Conselho de Instituidores, quando se fizer necessário;

XIV - O que mais for de sua competência como órgão dirigente da FUNDAÇÃO;

XV – Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da FUNDAÇÃO, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo de até 31 de março de cada ano;

XVI – Aprovar propostas e celebrar contratos, com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único – Para realizar os objetivos contidos no artigo 2º, a Diretoria Executiva agirá em cooperação com o corpo clínico da entidade conveniada para prestar os serviços de diagnóstico e tratamento do câncer, de modo a atender as demandas contemporâneas e programas de prevenção.

Art. 39 – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 40 – A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

Art. 41 - Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:

I – Representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Instaurar inquérito administrativo;

V – Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, depósitos bancários e aplicações financeiras;

VI – Assinar convênios e contratos;

VII – Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

VIII – Criar dentro da estrutura básica da FUNDAÇÃO, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente seus titulares;

IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da FUNDAÇÃO que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.

Parágrafo único – O Presidente da FUNDAÇÃO assinará, em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial.

Art. 42 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assistir e auxiliar o Presidente na direção da FUNDAÇÃO, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;

II - Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da FUNDAÇÃO;

III - Planejar e coordenar as promoções da FUNDAÇÃO;

IV - Publicar todas as notícias das atividades da FUNDAÇÃO.

Art. 44 - Ao Secretário compete:

I - Responder pela Secretaria de FUNDAÇÃO;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

III - Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;

IV - Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;

V - Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Instituidores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria Executiva;

VI - Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete:

I - Assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 45 - Ao Tesoureiro compete:

I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

II - Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;

III - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

Câmara Mun de Palo Brasil
Fls. 40
Visto

IV - Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;

V - Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Instituidores para aprovação;

VI - Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Executiva;

VII - Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;

VIII - Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão.

Parágrafo único - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O Patrimônio da FUNDAÇÃO compõe-se de:

I - Da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;

II - Das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Dos bens móveis e imóveis e títulos públicos que venha a possuir;

IV - Da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;

V - Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica, pela própria FUNDAÇÃO, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimônio da FUNDAÇÃO, para geração de mais recursos que deverão ser reinvestidos e ou aplicados nos objetivos da FUNDAÇÃO;

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 47 - A Receita da FUNDAÇÃO será proveniente de:

I - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II - Dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;

III - Dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 41
Visto

IV - Das rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V - Dos usufrutos que lhe forem concedidos;

VI - Das rendas de seus serviços ou rendas eventuais;

VII - Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, municipais, regionais, estaduais, federais, nacionais e internacionais;

VIII - Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;

IX - Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;

X – Outras rendas de origens diversas.

Art. 48 - A despesa da FUNDAÇÃO será feita de acordo com as necessidades, de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 49 - O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Executiva, até 15 de novembro de cada ano, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

§ 1º. - Cada orçamento deverá ser elaborado durante a primeira quinzena de novembro e encaminhado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Instituidores para aprovação.

§ 2º. - Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da FUNDAÇÃO autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 50 - A Prestação Anual de Contas encaminhada ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos:

I – Balanço Patrimonial;

II – Balanço Econômico;

III – Balanço Financeiro;

IV – Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;

V – Balanço Social.

§ 1º. - Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho de Instituidores.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 12

§ 2º - Após apreciação e consequente aprovação pelo Conselho de Instituidores, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da FUNDAÇÃO.

Art. 51 - O regime financeiro da FUNDAÇÃO obedece aos seguintes princípios e normas:

I - O Exercício coincide com o ano civil;

II - O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;

III - Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da FUNDAÇÃO;

IV - Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1º. - A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Instituidores;

§ 2º. - A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. - A FUNDAÇÃO não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, instituidores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da FUNDAÇÃO será efetuada integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

Art. 53 - Os membros da FUNDAÇÃO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

Art. 54 - Os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Art. 55 - O pessoal empregado e os profissionais liberais que prestam serviço à FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao regime da Legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Art. 56 - A FUNDAÇÃO é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais, assim como apresentar os documentos exigidos em lei.

Art. 57 - Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I – Tenha a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros Instituidores;

II – Não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;

III – Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

Art. 58 - Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a FUNDAÇÃO extinguir-se-á mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituírem, na época, o Conselho de Instituidores.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da FUNDAÇÃO, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

Art. 59 - Em caso de extinção, o patrimônio da FUNDAÇÃO será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de preferência com sede na cidade de Pato Branco, ou a uma entidade pública, com aprovação do Ministério Público da Comarca.

Art. 60 - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Instituidores, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

Art. 61 - O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhados do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da FUNDAÇÃO.

Art. 62 - Este Estatuto foi alterado e aprovado por unanimidade, em sua reforma, em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

Pato Branco - PR, 24 de junho de 2019.

Osmar Gabriel
Presidente do Conselho de Instituidores

Rogerio Eli Lora
Vice-Pres. Conselho de Instituidores

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Carmelina Aque Lora
Presidente
Diretoria Executiva

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

PROTESTO
PATO BRANCO

Cartório Vieira

Emolumentos		19,30
Funrejus		5,40
Funarpen		1,37
Distribuidor		5,02
Ferreshima		0,67
Isenção		0,08
Fidep		0,97
Total	R$	40,01
	VRC	100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0073417
Registrado sob nº 0000901/26 - Livro A
Pato Branco-PR, 02 de junho de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-4A14X.QIEyj.CejjL, Controle: hGQpx.UVQc8
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45

Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
A/C ROBERTO VIGANO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

A FUNDANÇAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER, sito a Rua Paraná, nº 600, nesta cidade de Pato Branco, estado do Parana, representado pelo seu Presidente ROBERTO SETTI, vem através desta solicitar a Prefeitura Municipal de Pato Branco um terreno com uma área de aproximadamente 3.000(três) mil metros a 4.000(quatro) mil metros para a construção da CASA DE APOIO.

Desde já agradecemos a atenção.
Pato Branco, 10 de Setembro de 2.006.

Atenciosamente

FUNDAÇAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
ROBERTO SETTI
Presidente

3.000 m²

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 254836

Rua Paraná, 600 - Fone (46) 225-4364 -Centro - 85501-090 - Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

30

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

Protocolo Geral - 19-Set-2007-15:18-000056-1/2

MENSAGEM Nº 138/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação do Imóvel Suburbano, lote nº 04 da quadra nº 712, sito a Rua Theófilo Augusto Loiola, Matrícula nº 39.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, localizada na Rua Paraná, 600.

A doação se destina à edificação da Casa de Apoio da referida Associação.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2007

O Executivo Municipal pretende através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para doar imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Com aprovação do presente projeto de lei, será doado o lote nº 04, da quadra nº 712, situado na Rua Theófilo Augusto Loiola, para que a donatária o utilize exclusivamente para construção da Casa de Apoio, para abrigar as pessoas que se encontram em tratamento de saúde no município e não tem condições de pagar hospedagem.

A matéria contempla o interesse público e encontra-se amparada legalmente estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Sendo assim, após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 32
Visto:

Aldir Vendruscolo – PPS

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente) Relatora

Marco Antonio Augusto Poza – PMDB

Câmara Mun de
Fls. 48

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2007

Através do projeto de lei que está sendo analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

O imóvel localizado na Rua Theófilo Augusto Loiola, será utilizado unicamente para a construção da Casa de Apoio.

Conforme ofício datado de 10 de outubro de 2007, assinado pelo Presidente da Fundação, Senhor Roberto Setti, a entidade prestará atendimento às pessoas que necessitarem de tratamento através da Fundação, aquelas que não tem condições de pagar hotel, no período de permanência em tratamento.

A matéria contempla o interesse público porque estará amparando as pessoas que não tem condições financeiras para pagar hospedagem enquanto encontram-se em tratamento de saúde.

Legalmente a matéria encontra amparo estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo assim optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer.
Pato Branco, 15 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

Osmar Braun Sobrinho
Presidente Relator

Laurindo Casa – PSDB
Membro

Volmir Sabbi - PT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2007

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para doar imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Trata-se do imóvel localizado na Rua Theófilo Augusto Loiola, o qual será utilizado unicamente para a construção da Casa de Apoio.

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é instituída por empresas, entidades e pessoas físicas, desde o dia 6 de novembro de 1997, com personalidade jurídica de direito privado, sendo regida pelo estatuto e pela legislação aplicável.

Tem como objetivo difundir regularmente os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente a sua prevenção e diagnóstico precoce; auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento, dentre outros. Para poder dar assistência e orientação ao doente em tratamento faz-se necessária a doação do imóvel acima citado para que a donatária possa edificar a Casa de Apoio.

Sendo assim, e por encontrar-se amparada legalmente e apta a seguir sua tramitação, após análise da matéria, esta comissão opta por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de outubro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente – Relator

Nelson Bertani – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

PROJETO DE LEI Nº 142/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 35
Visto:

MENSAGEM Nº: 138/2007

RECEBIDA EM: 19 de setembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 142/2007

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de setembro de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 27 de setembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de outubro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de outubro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de outubro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 715/2007

Lei nº 2850, de 23 de outubro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4147, do dia 31 de outubro de 2007.

Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 51 Visto

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Em, atenção ao requerimento dos relatores da Câmara Municipal de Pato Branco,conforme projeto de Lei nº 142/2007,que autoriza a doação do Imóvel , a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, em nome de seu Presidente Roberto Setti informamos:

-Liga Feminina de Combate ao Câncer possui 15 pessoas que irão utilizar a casa, e prestarão o atendimento ás pessoas que necessitar de tratamento através da Fundação , as beneficiadas serão aquelas que não tem condições de pagar hotel, no período de permanência em tratamento,como serão feitos convênios com os municípios, a demanda será maior.

-A receita são provenientes doações, também iremos buscar subvenções sociais.

-Com a proximidade com o final de ano e férias,pretendemos no período máximo de 6 meses a partir da publicação da Lei, iniciar as obras, e conclusaõ no período de um ano.
-Confirmada a doação será feito o projeto e contratado engenheiro, e feito o cronograma físico e financeiro.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 10 de Outubro de 2007.

ROBERTO SETTI
Presidente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77
COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

MATRÍCULA N.º 13.109

RUBRICA

15 de abril de 2010.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 - Quadra nº 712 - RESERVA MUNICIPAL, sito à Rua Theófilo Augusto Loiola, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de 3.000,00 m² (TRÊS MIL METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Com a Reserva de Fundo de Vale, com 45,77m; SUL: Com a Rua Teófilo Augusto Loiola, com 65,23m; LESTE: Com o lote nº 06 R.M. com 73,12m; OESTE: Com a área de acesso com 45,60m.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ nº 76.995.446/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Réf. Mat. 39.138, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, Protocolo nº 47.314, Pato Branco – PR, 15/04/2010.

AUTENTICAÇÃO
A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

17 de fevereiro de 2016

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
tEpgO . D4ER5 . R2TRD .
LyZw1 . QDa7
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 050
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

A 19505/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53

LEI Nº 2.850, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel Suburbano, lote nº 04 da quadra nº 712, situado na Rua Theófilo Augusto Loiola, Matrícula nº 39.136, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, localizada na Rua Paraná, 600.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique Casa de Apoio, vedado qualquer outro;

III - início da edificação da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 254836, de 10 de setembro de 2007, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Casa de Apoio da donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

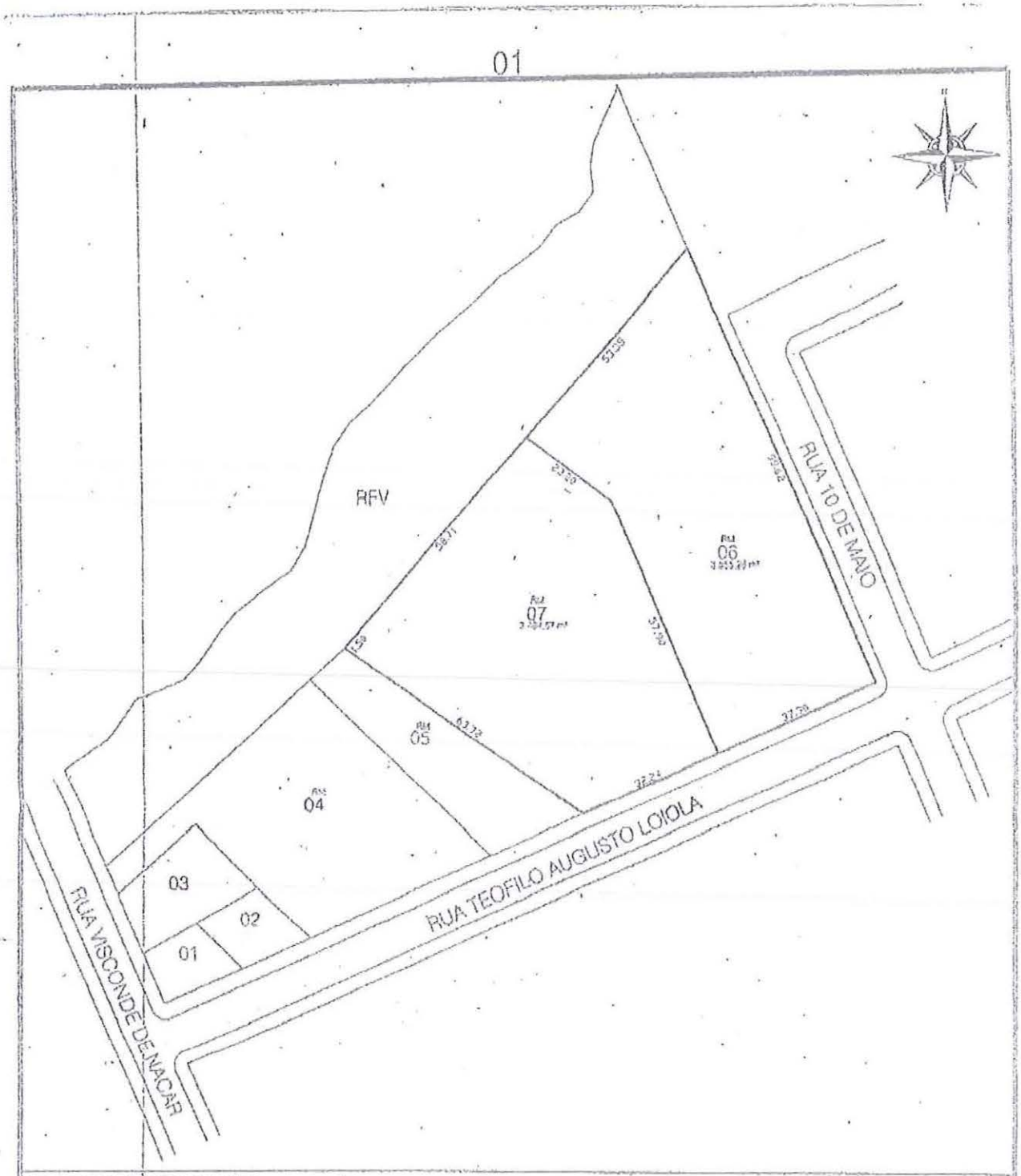
Art. 3º A despesa de escrituração pública do imóvel, objeto da presente Lei correrá por conta da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54



OBRA: RETIFICAÇÃO DE LOTE URBANO

ESPECIFICAÇÃO
SUBDIVISÃO DO LOTE 06 DA QUADRA 712, DO BAIRRO SAMBUGARO

LOTE 06 DA QUADRA 712, COM 3.555,28 m²

LOTE 07 DA QUADRA 712, COM 3.494,67 m²

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESCALA 1:1250 | PRANCHA A4

RESP. TÉCNICO
JEVERSON LONGARETTI
Eng. Ambiental
CREA 134.796-D

DESENHO

Responsável Técnico:

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

PRANCHA
01/01

IPPUPB
PATO BRANCO-PR R. ARARIBOIA
TEL (46) 3220.1544
E-MAIL ippupb@patobranco.pr.gov.br



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55
Visto

OFICIO Nº 16/2015 PATO BRANCO, 11 DE SETEMBRO DE 2015.

DE: Sandra Borba

Presidente daFundação Sudoestina de Combate ao Câncer

PARA: Setor de Controle de Bens Imóveis – IPPUPB

A/C Srª Rosangela Rossati

Prezada senhora,

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer inscrita no CNPJ nº 02.233.550/0001-86 localizada sito à Rua Paraná nº600 Bairro Centro Pato Branco- Pr CEP 85501090, após concluídos os requisitos da Lei nº 2.850 de 23 de outubro de 2007, vem através da presente solicitar a outorga da Escritura Pública de Doação do lote nº 4 Quadra nº 712 referente a matrícula nº 39138 do I Ofício do Registro Geral de Imóveis com área de 3.000m² (tres mil metros quadrados) cópia da matrícula e Lei em anexo.

Nesses termos,

pede deferimento.

Atenciosamente,

Sandra Borba

Presidente FUSCCA

A CORAGEM VIVE AQUI !!!

Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

Rua Paraná 600 – CEP 85501-090 –
Pato Branco - Pr (46) 30257550
(46) 99242526 (46) 91052625
CEF Ag 0602 Cc 1704-0 Op 013

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER - 17 ANOS DE LUTA
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO - 10 ANOS DE REALIZAÇÕES

Pato Branco, 30 de Novembro de 2015.

OFÍCIO 030/2015

De: Sandra Borba
Presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer
Para: Setor de Controle de Bens Imóveis - IPPUPB

A/C Sra. Rosangela Rossati

Prezado Senhora;

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer inscrita no CNPJ nº 02.233.550/0001-86 localizada sito á Rua Paraná nº600 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco – PR, CEP 85501-090 vem através da presente reiterar o protocolo nº347269 de 11 de setembro de 2015 para que possamos dar andamento para a conclusão da outorga da escritura pública de doação do lote nº 4 , quadro número 712 referente a matricula nº 34138 do primeiro ofício, referente a lei de doação nº2850 de 23 de outubro de 2007.

Nesses termos,

pede referimento,

Atenciosamente;

Sandra Borba
Presidente FUSCCA

A CORAGEM VIVE AQUI !!!

Rua Paraná 600 – CEP 85501-090 –
Pato Branco - Pr (46) 30257550
(46) 99242526 (46) 91052625
CEF Ag 0602 Cc 1704-0 Op 013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Espelho Cadastral

Joao Carlos Baier

Lei nº 3.784, de 7 de março de 2012, fica denominado de Casa de Apoio " Olga Colla Amadori".

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Espelho Cadastral

108 - Código do Bairro....: 27 SAMBUGARO
112 - Taxa - Coleta Diária: 1,20
113 - Edificio do Imóvel..: 0-0
114 - Uso do Imóvel.....: 4 Serviços
115 - Tipologia do Imóvel.: 6 Barracão
116 - Padrão do Imóvel....: 4 Médio
117 - Piscina.....: 0 Nada
118 - Piscina M3.....: 0,00
119 - Campo de Futebol....: 0 Nada
120 - CPF/CNPJ Possuidor..: 0
121 - Complem. Endereço...: SEDE DO GRUPO GAMA
122 - Campo de Futebol M2.: 0,00
124 - Data da Atualização.: 26/04/2016
125 - CGC/CPF Proprietar...: 02.233.550/0001-86
126 - Número do Bloco.....:
127 - Nº Apto/Sala Imóvel.:
128 - Área a Ampliar.....: 324,45
129 - Área Existente.....: 734,04
130 - Silos.....: 0 Nada
131 - Silos (Toneladas)...: 0,000
132 - Bairro Corresp.....: CENTRO DA CIDADE
133 - Parametros Lixo.....: 5 Mini
134 - Possuidor.....: CASA DE APOIO"OLGA COLLA AMADORI
135 - Letra Imóvel.....:
136 - Vlr Venal Habite-se.: 0,00
137 - Observação.....:
138 - Nr Proc. Habite-se..: 0
139 - Data Proc. Habite-se:
140 - Prot Aprov Alvará...: 0
141 - Nr. Processo Alvará.: 355890
142 - Data do Despacho....: 26/04/2016
150 - Número do Cadastro..: 1509280-0
151 - Obs.....:
300 - Pagou 2009.....: 1 Sim
310 - Ajuizada.....: 0 Não
350 - Pontuação.....: 0
351 - VVP.....: 0,00
352 - VVT.....: 0,00
353 - VVI.....: 147777,76
400 - Telefone.....: 0
401 - Ender. na internet..: 0
402 - Débito Automático...: 0
403 - Código do Banco.....: 0
404 - Código da Agência...: 0
405 - Nr. conta corrente..: 0
406 - Dados do Cartório...:
407 - Nr da Matrícula.....:
408 - Observação ITBI.....:
409 - Telefone 2.....:
500 - Englobamento.....: 0-0
555 - Parcelamento Div 10.: 0 Não consta
556 - Parcelamento Div 20.: 0 Não consta
557 - Parcelamento Div 40.: 0 Não consta
558 - Parcelamento Div 50.: 0 Não consta
559 - Parcelamento Div 60.: 0 Não consta
560 - Parcelamento Div 55.: 0 Não consta
561 - Parcelamento Div 30.: 0 Não consta
562 - Parcelamento Div 45.: 0 Não consta
600 - Nr parcelas.....: 0
601 - OBS Layto Débitos...:
602 - Valor Total.....: 0,00
603 - Valor Cota Única....: 0,00
604 - Isento Imposto.....: 1 SIM
605 - Isento Conservação..: 0 NÃO
606 - Isento Coleta Lixo..: 0 NÃO
607 - Isento Combate Incên: 0 NÃO
608 - Isento Iluminação...: 0 NÃO
610 - Isenção concedida...: 0 Normal
611 - ANO-LIMITE (ISENÇÃO): 0 Não informado
612 - Nº Protocolo ISENÇÃO: 0
613 - Declaração para:....: 0 Não informado
614 - Torre de Telefonia..: 0,00
620 - % Desc Lei 4179/13..: 0,00
621 - Exerc desconto.....: 0
622 - Data Entrega Carnês.:
623 - Imagem.....: z:\Fotos Bairros\SAMBUGARO\Quadra 712\lote 004.jpg
650 - Campo Teste.....: 0
666 - Situação cadastro...: 1 Ativo
670 - Valor M².....: 5,72
700 - Situação Auto SEOSP.: 0

Averbação:
Conforme Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007, o município autorizou a doação do lote 04 da quadra 0712 com Área de 3.000,00m2, para Fundação Sudoestina de Combate ao Cancer.

Pato Branco, 31 de outubro de 2007

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CERTIDAO DE VALOR VENAL
EMITIDA EM:19/05/2016

INDICACAO FISCAL..:15092600
NOME.....:FUNDACAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER CPF/CNPJ02.233.550/0001-86
ENDERECO DO IMOVEL:RUA TEOFILO AUGUSTO LOIOLA No 360 BAIRRO: SAMBUGARO
No QUADRA.....:0712 No LOTE:004
APTO.....:SEDE DO GR BLOCO: EDIFICIO: 0

TIPO DE IMPOSTO...:Imposto Predial

Certificamos para os devidos fins, que o imovel acima mencionado esta avaliado por esta Prefeitura com os valores abaixo discriminados:

ANO	VALOR DO TERRENO	VALOR DA UNIDADE	VALOR V. TOTAL

A presente Certidao tem finalidade apenas de informacao e nao exclui o direito da Fazenda Municipal de alterar a qualquer tempo os valores do imovel e que por ser verdade, emitimos em 02 Vias de igual forma e teor.

Pato Branco, PR 19/05/2016



FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

59

Câmara Mun de Pato Branco Fls 60 Visto

reiterando através do ofício 030/2015 de 30/11/2015 em anexo conforme protocolo nº 351076, sendo que não foi efetivado a outorga da escritura.

Conforme entendimento extraoficialmente a procuradoria do Municipio requereu que a Fundação Sudoestina de Combate ao Cancer apresentasse ao municipio um oficio de restituição do bem para subsequente doação do mesmo ao Gama mediante revogação desta edição da nova lei.

A Fundação Sudoestina de Combate ao Cancer seguindo aos trâmites legais conforme seu estatuto, requereu a manifestação da Promotoria Publica para o fim de subsidiar a deliberação dos associados em assembleia.

Parecer do Promotor Publico Dr. Vitorio Alves da Silva Junior.

Curador de Fundações.

No presente, verifica-se que a parte do patrimonio da Fundação foi perdido, ainda que não tenham obrado em culpa os seus gestores – e a transferência do titulo Patrimonial do referido imovel se faz como necessaria ao Grupo Gama, até mesmo porque já desempenha ali uma atividade de fato, com brilhantes trabalhos, refletindo inclusive ao bom desempenho da Fundação do Câncer.

Considerando o contexto, sendo a reversão do bem em favor do Municipio consequencia de direito o Ministerio Publico entende que os atuais administradores devam gestionar junto à Administração Municipal para que, em lugar do imóvel devolvido, em substituição outro seja oferecido e doado à Fundação para fins de compensação de patromonio desfalcado.

A Fundação Sudoestina de combate ao Cancer vem através da presente solicitar a manifestação do Município em relação à substituição do imóvel, para que possamos seguir os trâmites legais conforme nosso estatuto, para podermos concluir este assunto em questão.

Atenciosamente,

Osmar Gabriel

Presidente do Conselho de Instituidores

A CORAGEM VIVE AQUI !!!

Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

Rua Paraná 600 –CEP 85501-090 –
Pato Branco - Pr (46) 30257550
(46) 99242526 (46) 91052625
CEF Ag 0602 Cc 1704-0 Op 013

60
9.16

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA CURADOR DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS DA COMARCA DE PATO BRANCO – PR.

A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná, nº. 600, Centro, na cidade de Pato Branco, representada por seu presidente Senhor OSMAR GABRIEL, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

Por meio da Lei Municipal nº. 2.850, de 23 de outubro de 2007 (CÓPIA ANEXA), foi doado à requerente o imóvel suburbano, Lote nº: 04, da quadra 712, situado na Rua Theofilo Augusto Loióla, Matrícula nº. 39.138, do 1º. Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco.

Entre as condições impostas pelo artigo 2º. Da referida lei, o Inciso terceiro determinava que o início da edificação da sede da FUNDAÇÃO deveria se dar em 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na lei ensejaria sua revogação.

Por motivos financeiros a FUNDAÇÃO não teve condições de realizar a obra, descumprindo o contido no inciso III, acima mencionado.

Mais tarde, o Município construiu sobre o terreno uma edificação que foi cedida em comodato ao Grupo de Apoio à Maina – GAMA, entidade congênere, mas com personalidade jurídica distinta da FUNDAÇÃO. Não houve revogação da Lei.

Requerida a outorga de escritura pública em favor da FUNDAÇÃO, em 2015, esta não foi concedida em razão da perda do direito e da concessão feita ao GAMA. Todavia, foi solicitado pela Procuradoria do Município (extraoficialmente) que a FUNDAÇÃO apresente ao Município um oficio de restituição do bem, para subsequente doação do mesmo ao GAMA, mediante revogação desta e edição de nova lei.

O Estatuto Social da FUNDAÇÃO, em seu Artigo 18, Inciso III, assim dispõe:

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

.....

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Recebi em 03/03/2016

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 62
Visto

III – Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior à 100 (cem) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada, ouvido o Ministério Público;

Considerando tratar-se de assunto afeto à discussão em Assembléia Geral Extraordinária e o conteúdo do Inciso III, acima, REQUER-SE a manifestação dessa Curadoria, para o fim de subsidiar a deliberação dos associados em Assembleia Geral.

Pato Branco – PR, 03 de março de 2016.

Osmar Gabriel
Presidente

Dirceu Dimas Pereira
OAB/PR 39086

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 63
Visto

A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, por intermédio de seu presidente, OSMAR GABRIEL, veio esclarecer para ao final requerer o que segue:

a) Que por meio da Lei Municipal n. 2.850, de 23 de outubro de 2007, foi doado à Fundação um imóvel urbano, com as medidas, localização e registro indicadas, sob condição resolutiva – devidamente estabelecidas no artigo 2º. Da suso referida legislação, em se condicionava a doação definitiva ao início da edificação da sede da Fundação, em prazo de 90 dias contados de sua publicação.

b) Que em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na lei referida lei, ensejaria sua revogação;

c) Que por motivos financeiros a Fundação não teve condições de realizar a obra, descumprindo assim uma das condições estabelecidas;

d) Que mais tarde o Município construiu sobre o terreno uma edificação que foi cedida em comodato ao Grupo de Apoio à Mama-GAMA, entidade esta com personalidade distinta da Fundação;

e) Que não houve revogação da referida lei;

f) Que após requerida a outorga de escritura pública em favor da Fundação em 2015, esta não foi concedida em razão da perda do direito e da concessão feita ao GAMA;

g) Que extraoficialmente a Procuradoria do Município requereu que a Fundação apresentasse ao Município um ofício de restituição do bem, para subsequente doação do mesmo ao GAMA, mediante revogação desta e edição de nova lei;

h) Que em razão de tratar-se de assunto afeto à discussão em Assembleia Geral Extraordinária, requereu a manifestação dessa Curadoria, para o fim de subsidiar a deliberação dos associados em Assembleia Geral.

Impressão, mantenha essa ambiental.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 355255

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 355255
Data Processo : 31/03/2016
Requerente : FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
Fone :
Identificador de processo (Internet) : F6C2M7D

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:45:46

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL:

Conforme pode se depreender da informação constante, a FUNDAÇÃO recebeu um bem imóvel sob condição resolutiva.

O Estatuto Social da Fundação, no seu artigo 18, III estabelece que :

Art. 18 – compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária :

III – Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos, de patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada, ouvido o Ministério Público .

No presente, verifica-se que parte do patrimônio da Fundação foi perdido, ainda que não tenham obrado em culpa os seus gestores – e a transferência do titulo patrimonial do referido imóvel se faz como necessária ao Grupo Gama, até mesmo porque já desempenha ali uma atividade de fato, com brilhantes trabalhos, refletindo inclusive ao bom desempenho da Fundação do Câncer.

Considerando o contexto, sendo a reversão do bem em favor do Municipio consequência de direito, o Ministério Publico entende que os atuais administradores devam gestionar junto à administração municipal para que, em lugar ao imóvel devolvido, em substituição, outro seja oferecido e doado à Fundação, para fins de compensação do patrimônio desfalcado.

É a manifestação que submetemos a apreciação da presente Assembléia.

Pato Branco, 13 de abril de 2016

VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR
- Curador de Fundações -

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 347269

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 347269
Data Processo : 11/09/2015
Requerente : FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
Fone :
Identificador de processo (Internet) : G35MUY6

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:20:17

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 351076

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 351076
Data Processo : 30/11/2015
Requerente : FUND. SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
Fone : 30257550
Identificador de processo (Internet) : 9Q3EXL1

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:30:32

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

A SEOSP, de acordo com a Lei nº 959/90 de 21 de agosto de 1990, Art. 2º item 06 e Capitulo V Art. 17, 18, 19 e 20 do Código de Obras do Município de Pato Branco, concede o presente.

ALVARÁ DE CONSTRRUÇÃO

Nº 14.259/2010

Concede-se a: **FATRON CONSTRUÇÕES LTDA.**
CPF/CNPJ: **02.335.603/0001-70**
A CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO PARA PESSOAS PORTADORAS DE CANCÊR CONFORME CONTRATO Nº 1827/2010/GP.

Localizado no Perímetro Urbano de Pato Branco – PR.
Lote: **04** **Quadra: 712**
Endereço: Rua Theophilo Augusto Loioia.
Município de Pato Branco - Paraná

Obra: **Construção de Equipamento Social e Comunitáro**
Tipologia Construtiva: **Alvenaria**
Área a Construir: **734,04 m²**
Área Total: **734,04 m²**

Protocolo de Aprovação de Projeto: **285671**
Protocolo de Alvará: **285698**

Os Afastamentos e Indicações de Niveis da edificação estão representados no projeto arquitetônico, previamente aprovado pelo Município de Pato Branco através do IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

Responsável Técnico Pelo Projeto: **Adriano Luiz Scarabelot – Crea PR-29851/D**
Gilmar Tumelero – Crea PR71-552/D
Responsável Pela Execução da Obra: **Marcio Gamba – Crea PR-100253/D**
Empresa executadora: **FATRON CONSTRUÇÕES LTDA.**

Data de Despacho:**29/11/2010**
Prazo para o inicio da execução da obra: **Conforme Contrato 1827/2010/GP**
OBS:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

Secretaria de Engenharia de Obras e
Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Pato Branco
S.E.O.S.P.
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

HABITE-SE 343/2012

A Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, tendo em vista ao exarado no processo nº 304021 de 12/06/2012.

De acordo com o contido nos artigos 49, 50, 51, 52, 53 e 54 da Lei Municipal Nº 959/90 de 21 de Agosto de 1990, item 22. CERTIFICA, para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Edificação referente ao Alvará nº 14.259 de 29/11/2010, que se refere a Construção da Casa de Apoio para Pessoas Portadoras de Câncer, com área de 734,04m², esta construída sobre o Lote 04 da Quadra 712.

Sito a Rua Theophilo Augusto Loiola

Em nome de : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

CPF/CNPJ: 76.995.448/0001-54

Finalidade da Obra: Unidade de Saúde

Tipologia Construtiva: Alvenaria

com calçada, sem muro.

Valor Venal do Imóvel: R$ 448.469,08.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
CONFERE COM O ORIGINAL

SEC. MUNIC. DE ENG. OBRAS
E SERV. PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº. Civil Vinderson José Dal Rosso
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº. 015/2009

Pato Branco, 20/06/2012
Secretaria de Engenharia de Obras e
Serviços Públicos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, como **COMODANTE** o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, interno, com sede à Rua Caramuru, 271 na cidade de Pato Branco, Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.935.448.0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO VIGANÒ**, portador do CPF/MF nº 036.794.469-34 doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, como **COMODATÁRIA** a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER - GAMA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.696.045/0001-54, com sede à Rua Theofilo Augusto Loiola, 360, Município de Pato Branco-Pr, neste ato representada por sua Presidente Senhora **ANTONIETA TEREZINHA CHIOQUETTA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 411.386.919-87, RG nº 2.257.205-9, residente e domiciliada a Rua Itapuã, 620, Bairro La Salle, em Pato Branco-Pr, têm justo e contratado, de acordo com as disposições constantes dos artigos 579 a 585, do Código Civil Brasileiro e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes, o presente Comodato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Comodante entrega à Comodatária as instalações físicas do imóvel localizado no Lote nº 04 da Quadra nº 712, sito à Rua Theofilo Augusto Loiola, 360, Bairro Sambugaro, com área total de 734,04 m², (setecentos e trinta e quatro metros e quatro centímetros quadrados), denominada **Casa de Apoio ao GAMA.**

Parágrafo Primeiro O uso permitido se destina ao atendimento dos Portadores de Câncer que realizam o tratamento em Pato Branco, bem como , acompanhamento dos pacientes das cidades com dificuldade de translado até o hospital e suas casa.

Parágrafo Segundo O presente Instrumento não acarreta obrigações de índole trabalhista e previdenciária entre colaboradores da Comodante e o Comodatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

1 - Conservar o imóvel objeto do presente comodato, da forma como o recebeu, nos termos do art. 585 do Código Civil Brasileiro;
2 – Manter limpo o local onde o imóvel está localizado;
3 - Usar a coisa dada em comodato única e exclusivamente de acordo com o que está estabelecido no Parágrafo único da Cláusula Primeira.
4 - Efetuar pontualmente os pagamentos referentes a consumo de água, saneamento e energia elétrica;
5 - Devolver o imóvel, no término de vigência do presente comodato, nas mesmas condições em que o recebeu.
6 - Responsabilizar-se integralmente por qualquer defeito, dano ou prejuízo que venha acontecer, eximindo o Município de qualquer responsabilidade sobre quaisquer problemas;
7 - Conservar integralmente o espaço denominado Casa de Apoio ao GAMA, respondendo por quaisquer danos decorrentes da má conservação,bem como contratar serviço que contenha no mínimo, cobertura para danos elétricos, vendaval, granizo e enchente;
8 – Não realizar adaptações, instalações, obras ou benefícios sem a prévia autorização por escrito do Município ;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 71
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCAÇÃO

A Comodatária não poderá sublocar os espaços físicos pertencentes ao objeto deste Instrumento Particular de Comodato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O Comodato terá início no dia 30 de março de 2012 e término em 30 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO

A Secretaria Municipal de Saúde deverá supervisionar as atividades desenvolvidas na Casa de Apoio ao GAMA, com a finalidade de garantir o cumprimento do presente Instrumento particular de Comodato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este Instrumento particular de Comodato.

E por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do presente Instrumento Particular de Comodato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ANTONIETA TEREZINHA CHIQUETTA
Presidente
Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer - GAMA

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible] CPF: 487.210.699-72

Nome: [illegible] CPF: 54.990.865-91

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 72
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E, COMO CESSIONÁRIO, O GRUPO GAMA.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com Sede Administrativa na Rua Caramuru, nº 271, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, solteiro, portador do CPF: 450.562.939-20 e RG 1.735.768-9 SESP-/PR, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Edifício Ágape, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, a seguir denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – CASA DE APOIO GAMA, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.696.045/0001-54, com sede à Rua Teóphilo Augusto Loiola, nº 360, Bairro Sambugaro, no município de Pato Branco/PR, CEP 85502-480, neste ato representada por sua Presidente, Senhora CLEMAIR TEREZINHA RUFFATO BERTOL, casada, portadora do CPF: 706.538.449-72 e RG 1.579.481-0, professora aposentada, residente e domiciliada à Rua Itabira, 1564, ap. 101, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, com fundamento no artigo 116 da lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O CEDENTE, por meio deste Termo, cede ao CESSIONÁRIO o uso do Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 712, sito a Rua Teóphilo Augusto Loiola, em Pato Branco, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.109 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e da edificação constante sobre o mesmo, com 734,04m² (setecentos e trinta e quatro metros e quatro centímetros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:
I – O CESSIONÁRIO é responsável pela manutenção e conservação da área ocupadas em perfeito estado, realizando, às suas expensas, todas e quaisquer obras e reformas necessárias à ocupação e manutenção do Imóvel ora cedido;
II – O CESSIONÁRIO fica obrigado a reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários ou por terceiros cujo ingresso nas dependências seja permitido e tolerado;
III – O CESSIONÁRIO fica obrigado a conservar e manter limpas as dependências ora cedidas, bem como ao pagamento das despesas com material e mão-de-obra, empregados na conservação da referida área;
IV – O CESSIONÁRIO se responsabilizará pela segurança das dependências onde estiver instalada, salvaguardando a integridade física de todos os transeuntes da área cedida;
V – O CESSIONÁRIO fica obrigado ao pagamento das despesas de água, luz, telefone, internet, tributos eventualmente exigíveis, e demais taxas, tarifas, multas e penalidades de qualquer natureza decorrentes da utilização do imóvel cedido;
VI – Correrão por conta do CESSIONÁRIO todos os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas contratações, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
VII – O CESSIONÁRIO é integralmente e exclusivamente responsável por todo e qualquer dano, de qualquer natureza, causado aos seus funcionários ou prestadores de serviços por qualquer natureza, ao cedente ou a terceiros, em razão do uso do imóvel cedido.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:
I – O CEDENTE deve garantir, durante o tempo de vigência do presente instrumento, o uso pacífico do imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:
Este Termo será rescindido em caso de descumprimento das normas do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, a salientar:
I – se o CESSIONÁRIO utilizar-se das dependências do imóvel para fins diversos do consignado neste Termo;
II – se o CESSIONÁRIO deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste Termo;
III – se o CESSIONÁRIO impedir a fiscalização da área por funcionário do CEDENTE ou pessoas por este credenciadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo tem seu fundamento nos ditames do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, e demais disposições legais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO
A CEDENTE fiscalizará o presente termo de cessão de uso através da Secretaria Executiva, por servidor indicado pelo Secretário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
As partes elegem o Foro Central da Comarca de Pato Branco/PR, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e por 2 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Cedente

CLEMAIR TEREZINHA RUFFATO BERTOL
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – CASA DE APOIO GAMA
Cessionário

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible] CPF: [illegible]

Nome: [illegible] CPF: [illegible]

Assessoria Jurídica do Gabinete
Secretaria Técnica da Atividade

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018	
PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CEDENTE - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – CASA DE APOIO GAMA - CESSIONÁRIO
OBJETO:	O CEDENTE, cede ao CESSIONÁRIO o uso do Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 712, sito a Rua Teophilo Augusto Loiola, em Pato Branco, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 18.109 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses, a partir da assinatura
FORO	Comarca de Pato Branco - PR
Pato Branco, 24 de maio de 2018.	

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 15

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 76 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CEDENTE ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE VIZINHANÇA DO CANGER - CESSIONÁRIO
OBJETO	O CEDENTE, PARA O CESSIONÁRIO, DE UM BEM IMÓVEL localizado à Rua Quinze de Novembro nº 783, Bairro Fraron, com área total de 1.000,00 m², sendo 20,00 m de frente e fundos e 50,00 m de cada lado, matrícula nº 17.202 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses.
FORO	Comarca de Pato Branco - PR.

Pato Branco, 24 de maio de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:8D7CD73E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2018, Edição 1557.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 77
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Espelho Cadastral

1509260-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cadastro.....:
Inscrição....: 0712.004
Georeferência:

001 - Quadrante.....: 8
002 - Quadrícula.....: 6
003 - Setor.....: 25
004 - Quadra.....: 2
005 - Lote.....: 0320
006 - Número de Unidade...: 1
007 - Cód.Contrib. Global.: 76995448000154 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
008 - Cód Lograd. Imóvel..: 429 RUA TEOFILO AUGUSTO LOIOLA
009 - Calçada.....: 1 Com Passeio
010 - Muro.....: 1 Com Muro
011 - Nº da Quadra Imóvel.: 0712
013 - Nº do Lote do Imóvel: 004
014 - Codigo da Ordem.....: 11
015 - Complem. Endereço...: 0
016 - Posição Imóvel.....: 2 Meio de Quadra
017 - Caract. Especiais...: 1 Regular
018 - Frentes.....: 2 Duas frentes
019 - Topografia.....: 5 Fundo de Vale
020 - Pedologia.....: 4 Normal
023 - Construção.....: 0 Não informado
025 - Tipo de Imposto.....: 1 Imposto Predial
026 - Características.....: 14 Outros
028 - Localização no Lote.: 2 Recuada
029 - Localizaç. no Prédio: 1 Térreo
030 - Número Alvará.....: 19105
031 - Nome.....: ASSOC. DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER
032 - CPF.....: 08696045/0001-54
034 - Uso do Imóvel.....: 4 Serviços
037 - Água.....: 1 C/ Cavalete e Hidrôm
039 - Esgoto.....: 4 Rede Pública
041 - Instalação Elétrica.: 5 Embutida
042 - Instalação Sanitária: 4 Completa
043 - Embasamento.....: 3 Concreto
044 - Paredes.....: 4 Alvenaria
045 - Cobertura.....: 8 Telha Metalica
052 - Conservação.....: 1 Nova
053 - Esquadrias.....: 5 Especial
054 - Número Habite-se....: 209
055 - Ano do Alvará.....: 2016
056 - Ano do Habite-se....: 2019
057 - Zona de Ocupação....: 0
058 - Tipo de Obra.....: 75 Ampliação de Instituição Filantrópica de Apoio á Saúde
059 - Finalidade da Obra..: 74 Ampliação de Instituição Filantrópica de Apoio á Saúde
060 - Localização Imovel..: 0 Urbano
061 - Localização Imóvel 1: 0 Urbano
062 - Área do Lote.....: 3000,00
063 - Área a Reformar.....: 0,00
064 - Área a Construir....: 324,45
065 - Área a Demolir.....: 0,00
066 - Testada Principal...: 43,50
067 - Área Total.....: 1058,49
068 - Número de Pavimentos: 0
069 - Materia Predominante: 3 Pre-moldado e Alvenaria
070 - Técnico do Projeto..: 16 Edgar Trombetta - A85296-1
071 - Técnico de Execução.: 65 Hildo Pozenato - CREA PR - 12,367/D
073 - Empresa Executadora.: 1 Particular
074 - Data da Vistoria....:
075 - Prazo para Inicio...: 26/10/2016
076 - Observações Alvará.:
077 - Area Unidade Constr.: 1058,49
078 - Dt Conclusão Obra...: 25/04/2019
079 - Fração Ideal.....: 0,00
080 - Iluminação.....: 1 Sim
081 - Limpeza.....: 1 Sim
082 - Pavimento.....: 1 Sim
083 - Água.....: 1 Sim
084 - Esgoto.....: 1 Sim
085 - Galeria Pluvial.....: 1 Sim
086 - Rede Elétrica.....: 1 Sim
087 - Rede Telefônica.....: 1 Sim
088 - Patrimônio.....: 2 Municipal
089 - Proprietário.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
090 - Endereço Corresp....: RUA THEOPHILO AUGUSTO LIOLA, 360
091 - UF Corresp.....: PR Paraná
092 - CEP Corresp.....: 0
093 - Cidade Corresp.....: PATO BRANCO
095 - Cód. Ativo/Inativo..: 0 Ativo
096 - Zona.....: 8
097 - Nro Identidade.....: 0
098 - Observação.....: CARNE ENT. EM:
099 - Núm. Imóvel Corresp.: 360
100 - Área Total Constr...: 1058,49
101 - Testada Dois.....: 6,50
104 - Número do Imóvel....: 360
105 - Logradouro Testada 2: 190

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 78
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Espelho Cadastral

108 - Código do Bairro....: 27 SAMBUGARO
112 - Lixo - Coleta Diária: 1,20
113 - Edifício do Imóvel..: 0-0
114 - Uso do Imóvel.....: 4 Serviços
115 - Tipologia do Imóvel.: 8 Barracão
116 - Padrão do Imóvel....: 4 Médio
117 - Piscina.....: 0 Nada
118 - Piscina M3.....: 0,00
119 - Campo de Futebol....: 0 Nada
120 - CPF/CNPJ Possuidor..: 08.696.045/0001-54
121 - Complem. Endereço...: SEDE DO GRUPO GAMA
122 - Campo de Futebol M2.: 0,00
124 - Data de Atualização.: 26/04/2016
125 - CNPJ/CPF Propriet...: 76.995.448/0001-54
126 - Número do Bloco.....:
127 - Nº Apto/Sala Imóvel.:
128 - Área a Ampliar.....: 324,45
129 - Área Existente.....: 734,04
130 - Silos.....: 0 Nada
131 - Silos (Toneladas)...: 0,000
132 - Bairro Corresp.....: SAMBUGARO
133 - Parametros Lixo.....: 5 Miní
134 - Possuidor.....: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PRESERVAÇÃO DO CANCER - GAMA
135 - Letra Imóvel.....:
136 - Vlr Venal Habite-se.: 224318,80
137 - Observação.....:
138 - Nr Proc. Habite-se..: 401039
139 - Data Proc, Habite-se: 18/04/2019
140 - Prot Aprov Alvará...: 0
- Nr. Processo Alvará.: 355898
142 - Data do Despacho....: 26/04/2016
150 - Número do Cadastro..: 1509260-0
151 - Obs:.....:
152 - Loteamento.....: 0
160 - Refis Estornado?....: 0 Não
161 - Nr/Ano Acordo Estor.:
162 - Libera Refis.....: 0 Sim
300 - Pagou 2009.....: 1 Sim
310 - Ajuizada.....: 0 Não
320 - Campo para Testes...: 0
350 - PONTUAÇÃO.....: 0
351 - Vlr Venal Pred. 2017: 0,00
352 - Vlr Venal Terr. 2017: 0,00
353 - Vlr Venal Imov. 2017: 0,00
354 - Divida p/ 2017.....: 13 Coleta de Lixo
355 - Aliquota 2017.....: 0,000
356 - Vlr total Imp. 2017.: 0,00
400 - Telefone.....:3223-1181
401 - Ender. na internet..: 0
402 - Débito Automático...: 0
403 - Código do Banco....: 0
404 - Código da Agência...: 0
405 - Nr. conta corrente,.: 0
406 - Dados do Cartório...:
407 - Nr da Matrícula.....:
408 - Observação ITBI.....:
- Telefone 2.....:
500 - Englobamento.....: 0-0
555 - Parcelamento Div 10.: 0 Não consta
556 - Parcelamento Div 20.: 0 Não consta
557 - Parcelamento Div 40.: 0 Não consta
558 - Parcelamento Div 50.: 0 Não consta
559 - Parcelamento Div 60.: 0 Não consta
560 - Parcelamento Div 55.: 0 Não consta
561 - Parcelamento Div 30.: 0 Não consta
562 - Parcelamento Div 45.: 0 Não consta
563 - Parcelamento Div 65.: 0 Não consta
600 - Nr parcelas,.....: 0
601 - OBS Levto Débitos...:
602 - Valor Total.....: 0,00
603 - Valor Cota Única....: 0,00
604 - Isento Imposto.....: 1 SIM
605 - Isento Conservação..: 0 NÃO
606 - Isento Coleta Lixo..: 0 NÃO
607 - Isento Combate Incên: 0 NÃO
608 - Isento Iluminação...: 0 NÃO
610 - Isenção concedida...: 0 Normal
611 - ANO-LIMITE (ISENÇÃO): 0 Não informado
612 - Nº Protocolo ISENÇÃO: 0
613 - Declaração para:....: 0 Não informado
614 - Torre de Telefonia..: 0,00
620 - % desc Lei 4179/13..: 0,00
621 - Exerc desconto.....: 0
622 - Data Entrega Carnês.:
623 - Imagem.....: Z:\Fotos Bairros\SAMBUGARO\Quadra 712\lote 004.jpg
650 - Setor Vencimento....: 0
666 - Situação cadastro...: 1 Ativo
670 - Valor M².....: 5,72
700 - Situação Auto SEOSP.: 0

Município de Palo Branco
João Carlos Baier
Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário
Port. Nº: 120/2018

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 79
Visto

78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Cadastro: 15092600 CPF/CNPJ:76.995.448/0001-54Quadra: 0712 Lote: 004
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO B... SEDE DO GRUPO GAMA
Possuidor: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PRESERVAÇÃO DO CANCER - GAMA
Endereço:RUA TEOFILO AUGUSTO LOYOLA 360 REF1$: 3223-1181

Pr.	Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2018 13 - Coleta de Lixo				Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1	Ativa	15/03/2018	28,90	1,29	0,60	3,44	34,23
2	Ativa	16/04/2018	28,90	1,29	0,60	3,26	34,05
3	Ativa	15/05/2018	28,90	1,29	0,60	3,08	33,87
4	Ativa	15/06/2018	28,90	1,29	0,60	2,90	33,69
5	Ativa	16/07/2018	28,93	1,29	0,60	2,72	33,54
		Subtotal:	144,53	6,45	3,00	15,40	169,38
		Total Parcial:	144,53	6,45	3,00	15,40	169,38
2019 13 - Coleta de Lixo				Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1	Do Ano	15/03/2019	30,19	0,00	0,60	1,27	32,06
2	Do Ano	15/04/2019	30,19	0,00	0,60	1,09	31,88
3	Do Ano	15/05/2019	30,19	0,00	0,60	0,91	31,70
4	Do Ano	17/06/2019	30,19	0,00	0,60	0,73	31,52
5	Do Ano	15/07/2019	30,19	0,00	0,60	0,55	31,34
		Subtotal:	150,95	0,00	3,00	4,55	158,50
		Total Parcial:	295,48	6,45	6,00	19,95	327,88

Total apurado	: 327,88	Total do principal	:	295,48
Honorários	: 0,00	Total das correções	:	6,45
Desconto	: 0,00	Total das multas	:	6,00
Débitos com CDA	: 0,00	Total dos juros	:	19,95
A reparcelar	: 327,88	Total corrigido	:	327,88
Data de referência	: 20/09/2019			

PRONIM AR - Emissão: 20/09/2019 às 14h13min - Duração: 0h00m01seg (196)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 80
Visto

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Ofício nº 24/2019

Pato Branco 02 Outubro de 2019

Dr. Vitório Alves da Silva Junior

Curador de Fundações

Assunto: Lei nº 2850 de 23 de outubro de 2007 autoriza a doação do imóvel lote nº4 quadra 712.

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.233.550/0001-86 com sede na rua Paraná, 600 na cidade de Pato Branco, vem através deste encaminhar documentação a onde os gestores da Fundação solicitam a municipalidade a outorga da escritura pública de doação conforme lei 2.850 pela qual não obtiveram a autorização para a outorga.

Encaminha-se também documentos relativo a contrato de comodato firmado em 30 de março de 2012 e término em 30 de março de 2022 entre a prefeitura municipal de Pato Branco e o Grupo Gama sobre uma edificação de 734,04m² construída com recursos do município e cedida ao grupo Gama.

Recentemente em 24 de maio de 2018 houve a renovação do contrato de comodato entre a prefeitura e o grupo Gama onde a prefeitura cede também o uso do imóvel 04 da quadra 712 por um período de 60 meses, iniciando em 24 de maio de 2018, não foi solicitado a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer a anuência para o feito e também não houve a revogação da lei 2.850 de 23 de outubro de 2007.

Encaminha-se tais documentos para que o Ministério Público tenha conhecimento das ações promovidas, inviabilizando a efetivação e outorga do referido lote conforme lei de doação.

Desde já agradecemos o acolhimento dos documentos mencionados a cima.

Carmelina Aque Lora

Presidente executiva

03/10/2019

Dr. Vitório Alves da Silva Junior
Promotor de Justiça

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 81
Visto

IV – Organizar campanhas e angariar fundos por meio de subvenções, donativos, promoções e contribuições regulares para auxiliar nos serviços de assistência social e na aquisição de medicamentos e suplementos alimentares (em caráter subsidiário, em não havendo política pública eficiente para a demanda no caso concreto, nas situações concretas a serem deliberados e decididos por assembléia, ponderando as variáveis tempo de tratamento e custo), equipamentos para diagnósticos e prevenções, tratamentos do câncer e ajudar a manter serviços já existentes ou que vierem a ser criados na região ligados à entidade;

V – Auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento;

VI – Auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de cancerologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos usuários e pacientes oncológicos;

VII – Fundar e coordenar administrativa e tecnicamente a liga feminina de combate ao Câncer;

VIII – Promover eventos científicos que venham contribuir para o esclarecimento da população e para o aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da cancerologia;

IX – Promover e estimular estudos e pesquisas científicas no campo da cancerologia, no intuito de melhorar os resultados do diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer;

X – Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;

XI – Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;

XII – Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;

XIII – Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados de Federação;

XIV – Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;

XV – Estabelecer convênios, contratos, protocolos, com entidades públicas, privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização de qualquer uma das atividades da FUNDAÇÃO;

XVI – Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;

XVII – Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de prevenção e combate ao câncer;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 82

XVIII – Prestar serviços gratuitos a comunidade.

§ 1º. - para a consolidação dos seus objetivos a FUNDAÇÃO diligenciará no sentido da construção de instalações adequadas às atividades dotadas de equipamento técnico necessário.

§ 2º. - A FUNDAÇÃO poderá filiar-se à sociedade brasileira de cancerologia e indiretamente, através desta, à União Internacional contra o câncer (UICC), com sede em Genebra, Suíça, a cujos estudos adere desde já, integrando-se ainda aos programas de coordenação de câncer do sistema nacional de assistência do Ministério da Saúde (SUS).

CAPITULO III

DOS COMPONENTES

Art. 3º. - A FUNDAÇÃO terá as seguintes categorias de componentes:

I – INSTITUIDORES;

II – COOPERADORES;

III – BENEMÉRITOS;

IV – HONORÁRIOS;

§ 1º. - São Instituidoras as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a FUNDAÇÃO ou ingressarem posteriormente nesta categoria.

I – As pessoas físicas e jurídicas que efetivarem doações em moeda nacional de valor igual ou superior ao equivalente a R$ 1.073,97 (um mil setenta e três reais e noventa e sete centavos), corrigido pelo INPC (ou outro índice que o substitua) a contar de 06/11/1997, serão equiparadas aos instituidores que firmaram a escritura de instituição, especialmente para os efeitos de representação na administração da FUNDAÇÃO Sudoestina de Combate ao Câncer;

II - O Título de Conselheiro Instituidor se extinguirá com a renúncia, ou com o falecimento, e, exceto o Instituidor Benemérito, pela exclusão por desinteresse;

III - É assegurado ao cônjuge ou a um dos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos nessa categoria, mediante aprovação do Conselho de Instituidores, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;

IV - Em caso de vacância, seus membros remanescentes, por maioria absoluta, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria.

§ 2º. - São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à FUNDAÇÃO mediante prévio consentimento do Conselho de Instituidores e que

Câmara Mun de Palo Branco Fls 33

contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da FUNDAÇÃO.

§ 3º. - São Beneméritos os Instituidores que integram a escritura de constituição e aqueles que, a critério do Conselho de Instituidores da FUNDAÇÃO, prestarem relevantes contribuições ou serviços a esta entidade, definidas em graus no Regimento Interno.

§ 4º. - São Honorários aqueles que, a critério do Conselho de Instituidores da FUNDAÇÃO, façam jus a essa honraria.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. Constituem direitos e obrigações exclusivas dos Instituidores:

I - Fazer parte do Conselho de Instituidores, com direito a voz e voto;

II - Votar e ser votado para a administração do Conselho de Instituidores;

Art. 5º. – Constituem direitos e obrigações de todos os sócios:

I – Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem;

III - Comparecer às Assembléias, discutir e votar;

IV - Participar das reuniões gerais do Conselho de Instituidores e da Diretoria Executiva;

V - Prestigiar a FUNDAÇÃO, respeitando as disposições estatutárias, cooperando para o seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Art. 6º. - Os componentes Beneméritos e Honorários que não sejam Instituidores, não têm direito a voto.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.7º. - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a FUNDAÇÃO terá a seguinte organização básica:

I – ASSEMBLÉIA GERAL;

II – CONSELHO DE INSTITUIDORES;

III – CONSELHO FISCAL;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 84

IV - DIRETORIA EXECUTIVA;

Art. 8º. - A Investidura nos respectivos cargos se dará por ocasião da realização de Reunião Geral do Conselho de Instituidores, especialmente convocada para esse fim, na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, mediante assinatura do termo, que constituirá anexo da ata de posse.

Parágrafo único – É vedada a acumulação de cargos entre membros de qualquer órgão da FUNDAÇÃO ou sócios instituidores que integrem órgãos da administração de qualquer das instituições previstas nos incisos I e VII, do artigo 2º.

Art. 9º. - Não se confundem os cargos de Conselheiros ou de Diretores da FUNDAÇÃO com as pessoas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na FUNDAÇÃO, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderá ser atribuída remuneração, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência quanto a outros serviços prestados à instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma Consolidação das Leis do Trabalho e/ou das leis de custeio e benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único - Quanto aos componentes e quadro de pessoal da FUNDAÇÃO observar-se-á o seguinte:

I - O quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;

II - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da FUNDAÇÃO caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral será composta de todos os sócios da FUNDAÇÃO, conforme definidos neste Estatuto.

Art. 11 - A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Instituidores, a cujo Presidente cabe abrir os trabalhos e promover a eleição de um dos sócios, dentre todos os presentes, para a direção da Assembléia Geral.

Art. 12 - As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 13 - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de três em três anos, na primeira quinzena de novembro, para a eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 85
Visto

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Instituidores, ou na sua omissão, por um grupo de 1/4 (um quarto) dos membros do mesmo Conselho.

Art. 15 - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

Parágrafo único - A verificação do quórum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

SUBSSEÇÃO I

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

III – Julgar, em última instância, recursos de decisões de instâncias inferiores.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir membros do Conselho Instituidor, conforme previsto neste Estatuto;

II - Discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;

III - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada, ouvido o Ministério Público;

IV - Deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Para destituição de conselheiros, dissolução, fusão ou incorporação ativa e passiva da FUNDAÇÃO, exigir-se-á a presença de maioria absoluta dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 10% em segunda convocação, em terceira convocação com no mínimo, número equivalente à maioria absoluta dos sócios Instituidores, devendo as decisões ser tomadas pela maioria dos presentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Art. 19 - O Conselho de Instituidores é composto por todos os membros Instituidores conforme definido no artigo 3º e seus Incisos, com mandato por prazo indeterminado.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 86
Visto

Art. 20 - A Reunião Geral do Conselho de Instituidores é órgão colegiado, com função deliberativa da FUNDAÇÃO, constituída pelos membros instituidores, pessoas físicas e por um representante de cada um dos instituidores, pessoa jurídica, relacionados como tal até três meses antes de sua realização, juridicamente capazes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na Reunião Geral do mês de novembro do ano de encerramento da gestão, com mandato de cinco anos.

Parágrafo único – No caso de vacância em um dos cargos, será eleito novo Vice-Presidente e na vacância de ambos os cargos será realizada nova eleição. Em ambos os casos os novos eleitos cumprirão o restante do mandato.

Art. 22 - O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em Reunião Geral de caráter ordinário, duas vezes por ano, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior e na segunda quinzena do mês de novembro, para deliberar sobre o plano de ação e proposta orçamentária do exercício seguinte.

Parágrafo único - De cinco em cinco anos, na reunião geral do Conselho de Instituidores do mês de novembro será realizada a eleição dos seus Presidente e Vice-Presidente.

Art. 23 - O Conselho de Instituidores reunir-se-á em Reunião Geral de caráter extraordinário, sempre que for convocado.

Art. 24 – A Reunião Geral do Conselho de Instituidores será convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, por meio de edital a ser afixado na sede da FUNDAÇÃO e encaminhado aos Instituidores por qualquer outro meio passível de confirmação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com designação de local, forma, dia e hora de sua realização.

§ 1º. – A Reunião Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos instituidores ou seus representantes, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º. – Os instituidores poderão votar por procuradores que sejam igualmente instituidores, permitida uma única procuração por instituidor presente.

§ 3º. – Cada instituidor terá direito a um voto, qualquer que tenha sido o valor de sua contribuição.

Art. 25 - As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão da Reunião Geral, por proposição do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 87
Visto

Art. 26 – O Conselheiro Instituidor, exceto o Benemérito, que deixar de comparecer às Reuniões Gerais do Conselho, por período superior a um ano, sem justificativa, será excluído por desinteresse, abrindo-se a vaga para admissão de novo membro.

Art. 27 – O Conselheiro Instituidor que for eleito para cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva ou que passar a exercer função remunerada pela FUNDAÇÃO ou ainda, exercer função eletiva de administração ou fiscalização em qualquer órgão de entidade constituída na forma prevista nos Incisos I e VII, do artigo 2º, fica automaticamente afastado do Conselho de Instituidores enquanto exercer atividade no órgão de fiscalização ou executivo, não integrando a contagem para efeito de quórum.

SUBSEÇÃO I

Art. 28 - Compete ao Conselho de Instituidores:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Zelar pela união, integridade e vitalidade da FUNDAÇÃO, em toda e qualquer hipótese;

III – Intervir na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal ou seus órgãos e departamentos quando necessário, para salvaguarda da união, integridade e vitalidade e interesses da FUNDAÇÃO;

IV – Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;

V – Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;

VI – Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;

VII – Deliberar sobre a fusão, cisão ou extinção da FUNDAÇÃO;

VIII – Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da FUNDAÇÃO;

IX – Deliberar, até 31 de março de cada ano, sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da FUNDAÇÃO, do exercício anterior, aprovando ou não os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

X – Deliberar, até 30 de novembro de cada ano, sobre o orçamento da FUNDAÇÃO e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;

XI – Decidir, observando o "quórum" especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis ou móveis de valor elevado, atendidas as finalidades da FUNDAÇÃO, em observância das exigências legais e administrativas;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 88
Visto

XII – Conferir prêmios e títulos honoríficos;

XIII – Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

XIV – Decidir como instância final interna, qualquer litígio, discussão ou votação que não fique devidamente solucionada em instância inferior;

XV - Em caso de vacância de cargos, eleger extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho de Instituidores:

I - Convocar e presidir as Reuniões próprias do Conselho de Instituidores;

II - Decidir com voto de qualidade, em caso de empate;

III - Assumir temporariamente a administração da FUNDAÇÃO nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva;

IV - Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, em nome do Conselho de Instituidores;

V - Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;

Art. 30 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Instituidores compete:

I - Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

II - Secretariar as reuniões do Conselho de Instituidores, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

III - Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, permitida a reeleição.

§ 1º. – O Conselho Fiscal será presidido por um dentre os seus membros titulares, aclamado pelos demais, na reunião de instalação.

§ 2º. - Os membros do Conselho Fiscal, não podem ser parentes até segundo grau (pai, avô, filho, neto, irmão, tio ou sobrinho), de membros da Diretoria Administrativa.

§ 3º. - O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 24.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 89

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, ou, extraordinariamente, toda vez que as circunstâncias o exigirem.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal são convocados por seu presidente sem maiores formalidades, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos dois membros.

§ 2º. - No caso de empate, cabe ao presidente da comissão o voto de qualidade.

SUBSEÇÃO I

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO;

II - Examinar regularmente os documentos de contabilidade e os balancetes e demonstrações da Diretoria Executiva;

III - Emitir parecer anual sobre a prestação de contas, o balanço financeiro e sobre o relatório geral da gestão administrativa;

IV - Reavaliar, anualmente, o patrimônio social, ou para fins de alienação e/ou oneração;

V - Emitir parecer sobre o orçamento anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;

VI - Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva em exercício;

VII - Emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, quando solicitado pelo Conselho de Instituidores.

VIII – Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Art. 35 - Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, sem prejuízo das sanções de caráter regimental e/ou penal.

§ 1º. - O parecer do Conselho Fiscal, os balancetes periódicos e os balanços serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos das receitas e despesas, e não são abrangidos pela proibição do presente artigo.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 30
Visto

Art. 36 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO é eleita pela Assembléia Geral, dentre os sócios da Instituição, devendo seus membros ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e será assim composta:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro

Art. 37 - A candidatura para os cargos da Diretoria Executiva deverá ser apresentada em chapa completa, e terá o mandato de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao das eleições, permitidas reeleições.

Parágrafo único – Os casos de vacância serão resolvidos pelo Conselho de Instituidores, dentro de suas atribuições.

SUBSEÇÃO I

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva:

I - A representação e a defesa dos interesses da FUNDAÇÃO, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;

II - Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Instituidores;

III - Dirigir a FUNDAÇÃO e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;

IV - Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvidas;

V - Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;

VI – Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;

VII – Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;

VIII - Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;

IX - Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente da manutenção das atividades e assuntos relacionados com as ações internas e externas da FUNDAÇÃO;

X - Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 91

XI - Apresentar anualmente ao Conselho de Instituidores o plano e o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;

XII - Apresentar anualmente ao Conselho de Instituidores, o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

XIII - Sugerir a convocação extraordinária do Conselho de Instituidores, quando se fizer necessário;

XIV - O que mais for de sua competência como órgão dirigente da FUNDAÇÃO;

XV – Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da FUNDAÇÃO, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo de até 31 de março de cada ano;

XVI – Aprovar propostas e celebrar contratos, com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único – Para realizar os objetivos contidos no artigo 2º, a Diretoria Executiva agirá em cooperação com o corpo clínico da entidade conveniada para prestar os serviços de diagnóstico e tratamento do câncer, de modo a atender as demandas contemporâneas e programas de prevenção.

Art. 39 – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 40 – A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

Art. 41 - Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:

I – Representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Instaurar inquérito administrativo;

V – Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, depósitos bancários e aplicações financeiras;

VI – Assinar convênios e contratos;

VII – Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 92
Visto

VIII – Criar dentro da estrutura básica da FUNDAÇÃO, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente seus titulares;

IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da FUNDAÇÃO que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.

Parágrafo único – O Presidente da FUNDAÇÃO assinará, em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial.

Art. 42 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assistir e auxiliar o Presidente na direção da FUNDAÇÃO, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;

II - Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da FUNDAÇÃO;

III - Planejar e coordenar as promoções da FUNDAÇÃO;

IV - Publicar todas as notícias das atividades da FUNDAÇÃO.

Art. 44 - Ao Secretário compete:

I - Responder pela Secretaria de FUNDAÇÃO;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

III - Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;

IV - Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;

V - Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Instituidores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria Executiva;

VI - Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete:

I - Assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 45 - Ao Tesoureiro compete:

I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

II - Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;

III - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 93
Visto

IV - Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;

V - Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Instituidores para aprovação;

VI - Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Executiva;

VII - Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;

VIII - Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão.

Parágrafo único - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O Patrimônio da FUNDAÇÃO compõe-se de:

I - Da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;

II - Das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Dos bens móveis e imóveis e títulos públicos que venha a possuir;

IV - Da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;

V - Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica, pela própria FUNDAÇÃO, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimônio da FUNDAÇÃO, para geração de mais recursos que deverão ser reinvestidos e ou aplicados nos objetivos da FUNDAÇÃO;

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 47 - A Receita da FUNDAÇÃO será proveniente de:

I - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II - Dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;

III - Dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 94
Visto

IV - Das rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V - Dos usufrutos que lhe forem concedidos;

VI - Das rendas de seus serviços ou rendas eventuais;

VII - Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, municipais, regionais, estaduais, federais, nacionais e internacionais;

VIII - Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;

IX - Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;

X – Outras rendas de origens diversas.

Art. 48 - A despesa da FUNDAÇÃO será feita de acordo com as necessidades, de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 49 - O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Executiva, até 15 de novembro de cada ano, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

§ 1º. - Cada orçamento deverá ser elaborado durante a primeira quinzena de novembro e encaminhado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Instituidores para aprovação.

§ 2º. - Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da FUNDAÇÃO autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 50 - A Prestação Anual de Contas encaminhada ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos:

I – Balanço Patrimonial;

II – Balanço Econômico;

III – Balanço Financeiro;

IV – Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;

V – Balanço Social.

§ 1º. - Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho de Instituidores.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 95
Visto

§ 2º - Após apreciação e consequente aprovação pelo Conselho de Instituidores, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da FUNDAÇÃO.

Art. 51 - O regime financeiro da FUNDAÇÃO obedece aos seguintes princípios e normas:

I - O Exercício coincide com o ano civil;

II - O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;

III - Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da FUNDAÇÃO;

IV - Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1º. - A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Instituidores;

§ 2º. - A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. - A FUNDAÇÃO não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, instituidores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da FUNDAÇÃO será efetuada integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

Art. 53 - Os membros da FUNDAÇÃO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

Art. 54 - Os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Art. 55 - O pessoal empregado e os profissionais liberais que prestam serviço à FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao regime da Legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Art. 56 - A FUNDAÇÃO é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais, assim como apresentar os documentos exigidos em lei.

Art. 57 - Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I – Tenha a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros Instituidores;

II – Não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;

III – Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

Art. 58 - Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a FUNDAÇÃO extinguir-se-á mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituírem, na época, o Conselho de Instituidores.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da FUNDAÇÃO, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

Art. 59 - Em caso de extinção, o patrimônio da FUNDAÇÃO será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de preferência com sede na cidade de Pato Branco, ou a uma entidade pública, com aprovação do Ministério Público da Comarca.

Art. 60 - As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Instituidores, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

Art. 61 - O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhados do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da FUNDAÇÃO.

Art. 62 - Este Estatuto foi alterado e aprovado por unanimidade, em sua reforma, em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

Pato Branco - PR, 24 de junho de 2019.

Osmar Gabriel
Presidente do Conselho de Instituidores

Rogerio Eli Lora
Vice-Pres. Conselho de Instituidores

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 97
Visto

Carmelina Aque Lora
Presidente
Diretoria Executiva

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

PROTESTO REGISTRO DE CONTRATOS E Registro Civil PATO BRANCO

Cartório Vieira

Emolumentos		19,53
Fermojud		8,49
Funarpen		1,17
Distribuidor		9,02
Microfilme		0,67
Issqn		0,99
Fadep		0,97
Total	R$	40,01
	VRC	100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0073417
Registrado sob nº 0000801/26 - Livro A
Pato Branco-PR, 02 de julho de 2018.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-4aL4X.QIEyj.CejjL, Controle: h6Qox.UVQc8
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 98
Visto

Ata nº 80

Aos trinta dias do Mês de Novembro de Dois mil e Dezoito conforme edital do dia 26 de Novembro de dois mil e dezoito foi convocado os Srs Instituidores para Assembleia Geral Ordinária na Sede da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer sito à Rua Paraná 600, para deliberar sobre a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal triênio 2019/2021. O Presidente do Conselho dos Instituidores Sr. Osmar Gabriel, abriu a Assembleia às 18:30 conforme edital não havendo quórum necessário. Em segunda convocação, às 19:00h, reuniram-se os Instituidores presentes. O Presidente do Conselho de Instituidores Sr Osmar Gabriel abriu a Assembleia expondo o que se dispõe o estatuto sobre Assembleia Geral de Eleição explicando que já há uma chapa formada. Abriu-se a possibilidade de se fazer voto por aclamação, ou secreto sim ou não, decidiu-se por aclamação, no que ficou assim composta a nova Diretoria Executiva: Presidente: Carmelina Aque, RG: 1358613 CPF: 706.538.449-72, Vice-Presidente: Aldir Vendruscolo, RG:3108254-4 CPF: 624.630.719-15, Tesoureiro: Egon Paulo Grams, RG:746932-2 CPF: 145.981.089-91, Secretário: Luiz Moscon, RG: 829677-4 CPF: 071.414.089-91. Para o Conselho Fiscal, foram apresentados como titulares: Adair Casagrande, RG: OAB-BR 8879 CPF:280.807.340-20, Itamar Ampessam, RG: 60311 CPF: 015.904.729-34, Anne Gomes da Silva, RG: 4.188.963-2 CPF: 855.604.059-49. Como suplentes: Altair Bressan, RG: 2.139.943-4 CPF: 370.5069.649-87, Allsson Marcos, RG: 6847489-07 CPF: 036.033.489-07, João Carlos Buzetti, RG: 651064-7 CPF: 091.752.109-91. Nada mais havendo a se tratar, a Assembleia foi encerrada pelo Presidente e Vice Presidente dos Instituidores.

Osmar Gabriel

Pres. Conselho dos Instituidores

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Emolumentos 19,30
Funtejus 2,49
Funarpen 1,12
Distribuidor 0,00
Ipesp 0,89
Fadap 0,87
Total R$ 40,01
VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0072164
Registrado sob nº 0000901/22 - Livro A
Pato Branco-PR 04 de janeiro de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-GKTEN.pHPHV.ZqjjH, Controle: ZaK6x.Da3SH
Consulte em http://www.funarpen.com.br

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 99
Visto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

Ata 81

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de dois mil e dezoito reuniram-se na Sede da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, sito a Rua Paraná 600, conforme o livro de presença. O Presidente do Conselho de Instituidores Sr. Osmar Gabriel deu inicio ao ato de posse aos membros eleitos conforme ata nº 80 do dia 30/11/2018 da Assembleia Geral Ordinária à Diretoria Executiva, Pres. Sra Carmelina Aque , Vice Pres. Aldir Vendruscolo, Secretário, Luiz Moscon, Tesoureiro, Egon Paulo Grams, e Conselho Fiscal, Titulares Sr. Adair Casagrande, Sr. Itamar Ampessam, Sra Anne Gomes da Silva. Como Suplentes Sr.Altair Bressan, Sr Alisson Marcos, Sr. João Carlos Buzetti, para o triênio de 01/01/2019 à 31/12/2021, e que os membros eleitos comprometem-se os a cumprir fielmente o Estatuto da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer editado em 24/11/2015. Nada mais havendo o Presidente do Conselho de Instituidores deu por encerrada o ato de posse.

Osmar Gabriel

Presidente Conselho de Instituidores

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Emolumentos 15,00
Funrejus 3,45
Funarpen 1,17
Distribuidor 0,00
Viaturas 0,57
ISSQN 0,85
Estado 0,00
Total R$ 20,01
VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0072165
Registrado sob nº 0000001/23 - Livro A
Pato Branco-PR, 04 de janeiro de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-CKTEH.HFCa.bTjjJ, Controle: rtRhx.M.A9l
Consulto em http://www.funarpen.com.br

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 100
Visto

1012

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

TERMO

Nesta data, em cumprimento a determinação verbal do Dr. Vitório Alves da Silva Júnior, Promotor de Justiça:

- registrei no sistema PRO MP como Notícia de Fato;

- procedi a juntada dos documentos neste feito;

- com relação as providências elencadas no item "a" e "b" da fl. 10, segundo a orientação do Promotor de Justiça, estas se referem o seu cumprimento pelo Representante;

- promovi o arquivamento do feito.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2019.

Denise Krüger de Quadros
Oficial de Promotoria

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 101
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 31/2020.

Pato Branco, 4/03/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 102
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 31/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo revogar a doação de que trata a Lei nº 2.85, de 23 de outubro de 2007, que doou imóvel público a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Em síntese, justifica o autor que a revogação da doação decorre de solicitação efetuada pela Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, pelos motivos descritos nos documentos anexos à proposição.

É o brevíssimo relatório.

Verificando os documentos e informações anexas, constata-se realmente a intenção da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer em promover a devolução do imóvel doado através da Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007, ao patrimônio público municipal.

O Ministério Público do Estado do Paraná às fls. 7 à 15, manifestou-se favoravelmente no sentido de que seja formalizada a revogação da Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007. Contudo, também solicitou providências necessárias para formalizar, mediante Projeto de Lei, que o referido imóvel seja em definitivo doado ao Grupo Gama.

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

A matéria encontra-se devidamente instruída, razão pela qual, não havendo óbice de ordem legal, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de março de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 103
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 31/2020.

Pato Branco, 9/03/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Fabricio Preis de Mello

Data: 09/03/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 104
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 620/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 07:43
Legislativo - REQ 383/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 383/2020.

APROVADO
Data 16/3/2020

Requer seja oficiado à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relator, requer seja oficiado à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer** (Rua Paraná nº 600, CEP: 85501-140, Telefone: (46) 3025-7550), através de sua Presidente, Senhora Sandra Borba, para que se manifestem a respeito do **Projeto de Lei nº 31/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que propõe a revogação da doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007, de área de imóvel a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. No intuito de demonstrar seu posicionamento ao referido projeto de lei, para que posteriormente se possa exarar parecer, junto à Comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de março de 2020.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 105
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 621/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 07:47
Legislativo - REQ 384/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 384/2020.

APROVADO
Data 16/ 3 /2020
Assinatura
PRESIDENTE

Requer seja oficiado ao Grupo Gama, para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relator, requer seja oficiado ao **Grupo Gama** (Rua Theófilo Augusto Loiola nº 360, Bairro Sambugaro, CEP: 85502-480, Telefone: (46) 3223-1181), para que se manifeste a respeito do **Projeto de Lei nº 31/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que propõe a revogação da doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007, de área de imóvel a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. No intuito de demonstrar seu posicionamento ao referido projeto de lei, para que posteriormente se possa exarar parecer, junto à Comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de março de 2020.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 106
Visto

ATA Nº 5/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 16 dezesseis dias do mês de março de 2020, às 15:20h, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação: **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente), Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos** e os assessores parlamentares, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. Dando início aos trabalhos, foi discutido o **Projeto de Lei nº 111/2019**, o relator Joecir comunicou aos membros que vai encaminhar a matéria para análise jurídica; o **Projeto de Lei nº 37/2020**, a comissão deliberou pelo PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação; o **Projeto de Lei nº 8/2020**, a comissão deliberou pelo PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação, com elaboração de emendas; o **Projeto de Lei nº 216/2019,** o relator encaminhará requerimento solicitando manifestação do Executivo Municipal; o **Projeto de Lei nº31/2020 e nº 20/2020**, o relator Joecir, solicitou informações através de requerimentos. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de abril de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 107
Visto

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DO CÂNCER DE PATO BRANCO

Oficio 04/2020 Pato Branco, 23 de Abril de 2020

Ao Exmo. Sr.
Moacir Gregolim
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Requerimento Nº 383/2020
Relator Vereador Joecir Bernardi
PL nº 31/2020

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, Mantenedora Do Hospital do Câncer, Sito à Rua Paraná 600, inscrita sob CNPJ 02.233.550/0001-86, vem através do presente expor os seguintes fatos: Que através do oficio nº68/2019 encaminhou a Prefeitura Municipal de Pato Branco conforme protocolo nº 413222 a solicitação de revogação da lei de doação nº 2850 de 23/10/2007 e também através do oficio nº 69/2019 de 16/12/2019 protocolou junto à câmara Municipal de Pato Branco e também protocolou junto ao Ministério Publico em 18/12/2019 o pedido de revogação da referida lei acima descrita (em anexo os ofícios).
A solicitação da revogação da Lei de doação nº 2850 de 23/10/2007, pelos seguintes aspectos:
1º A Prefeitura Municipal de Pato Branco não outorga a escritura definitiva do imóvel em questão e pelo qual foi gestionado várias vezes junto ao Município, através de vários ofícios de solicitação.
2º A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer entregou ao Grupo Gama verbalmente o imóvel (não a posse) para que eles desenvolvessem o projeto da Casa de Apoio, e também o projeto da edificação.
3º O Grupo Gama vem gestionando através de seus dirigentes a escrituração do imóvel referido acima, alegando que eles detém a posse, e a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer não tem autonomia nem Administrativa e Jurídica para o fato.
A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer vem através do presente reiterar a entrega de todos os documentos referentes a noticia de fato nº MPPR-0105.19.002370-2 do Ministério Publico do estado do Paraná 4ª Promotoria de Justiça de Pato Branco para que os Srs Vereadores, relator e comissão formada tenham amplo conhecimento dos fatos parta que possam tomar decisões que n]ao venham a prejudicar as entidades que tanto lutam pelo bem comum das pessoas portadoras desta doença agressiva e cruel.

Estamos à disposição dos Senhores para esclarecimentos,

Atenciosamente,

Osmar Gabriel
Presidente do Conselho de Instituidores

Carmelina Aque Lora
Pres. Diretoria Executiva

Obs.: Documentos anexos ver no SAPL Requerimento 383/2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 875/2020
Data: 23/04/2020 - Horário: 11:41
Administrativo

Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer
GAMA - GRUPO DE APOIO À MAMA
CNPJ: 08.696.045/0001-54

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 108
Visto

OFÍCIO 024/2020

Pato Branco, 22 de abril de 2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 871/2020
Data: 22/04/2020 - Horário: 15:04
Administrativo

Ref.: Vosso Ofício nº. 123/2020-DL
PL nº 31/2020.

Ao Senhor **MOACIR GREGOLIN**
Presidente da Mesa Diretora da Sessão Legislativa

A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER – GRUPO DE APOIO À MAMA (GAMA)**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.696.045/0001-54, com sede à Rua Teófilo Augusto Loiola, 360, Bairro Sambugaro, no município de Pato Branco/PR, CEP 85502-480, em atenção ao r. ofício em epígrafe e ao Requerimento nº. 384/2020, de autoria do vereador Joecir Bernardi, expõe o que se segue:

I. O Gama foi instado a se manifestar acerca do Projeto de Lei nº. 31/2020, o qual propõe a revogação da doação de que trata a Lei nº. 2.850/07. Ambas normativas versam sobre o imóvel de lote nº. 04 da quadra nº. 712, constante da Matrícula nº. 39.138, do 1° Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, onde, há cerca de 09 anos, o Gama desenvolve suas atividades e presta serviços à comunidade.

Pois bem.

II. Como primeiro elemento de ponderação, mister ressaltar que o Gama é uma associação de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que atua na prevenção ao câncer e outros agravos, no apoio aos pacientes e familiares que estão enfrentando a luta contra o câncer e outras doenças e no auxílio ao setor de saúde.

A sua atuação inicial se restringia a uma rede feminina de apoio, mas, como o tempo, foi estruturando-se e aumento os serviços prestados à comunidade.

Primeiro, o Gama deixou de atender exclusivamente mulheres e a rede de apoio aumentou. Depois, passou a atuar também na prevenção ao câncer, desenvolvendo anualmente ações com esse mister.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 109
Visto

Ainda, passou a fornecer calorosa acolhida, alimentação e transporte em tempos difíceis aos pacientes em tratamento. Agora, também presta atendimento psicológico e jurídico aos mesmos. Nos últimos tempos, rompeu barreiras e não restringe mais seu acolhimento aos pacientes oncológicos. Tudo isso de forma gratuita e com muito carinho.

Inobstante, o Gama tem ciência que pode fazer muito mais para a comunidade que durante todos esses anos apoiou e apoia os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.

A nossa visão para o futuro é pautada em projetos para expandir a atuação, o alcance e as formas de assistência prestadas. Vários desses projetos reclamam uma modificação de nossa sede, uma ressignificação do nosso espaço para atender a fortaleza do que o Gama e suas voluntárias se propõe para atender com mais zelo e qualidade a sua comunidade.

Não sendo a Associação a legítima proprietária de sua sede, entretanto, restamos em um terreno jurídico incerto que acaba comprometendo seu bom desenvolvimento e o desdobramento de projetos.

Por ser assim é que o Gama entende que, para a plena consecução de suas atividades, seu mister institucional e potencialidade e, ainda, no melhor interesse público, a comunidade patobranquense e toda a região atendida pela Casa de Apoio só teria a se beneficiar com a transferência em definitivo do imóvel ao Gama.

Sabedora, entretanto, das impossibilidades jurídicas presentes neste momento, em especial decorrentes da lei eleitoral, é que, em atenção ao Projeto de Lei nº. 31/2020, manifesta-se prestando **total apoio** à iniciativa.

III. Por fim, aproveita a oportunidade para apresentar às Vossa Senhorias os protestos da alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Cleuza Alves Chiochetta
Presidente Gama

Luana Varaschim Perin
Conselheira Fiscal

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 939/2020
Data: 29/04/2020 - Horário: 09:54
Legislativo - REQ 570/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 110

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 570/2020

APROVADO
Data 29/4/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal que informe a esta Casa de Leis qual será a destinação a ser dada ao imóvel objeto de revogação de doação efetuada à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer através da Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007, referente ao Projeto de Lei nº 31/2020.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando para que informe a esta Casa de Leis, qual será a destinação a ser dada ao imóvel objeto de revogação de doação efetuada à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer através da Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

O **Projeto de Lei nº 31/2020** que revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007, está em tramitação nesta comissão, e entendemos ter grande relevância a informação em relação à destinação do referido terreno após a revogação de doação, se de fato será transferido em definitivo ao Gama - Grupo de Apoio à Mama, para que posteriormente se possa exarar parecer, junto à Comissão de Justiça e Redação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 29 de abril de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3060/2020
Data: 16/09/2020 - Horário: 16:08
Legislativo - PCRJ 84/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2020

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 31/2020 e Mensagem nº 15/2020, o Executivo Municipal propõe revogar a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 15/2020 o Executivo Municipal propõe revogar a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007, de área de imóvel a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

A referida Fundação recebeu como doação através da Lei nº 2.850, de 23 outubro de 2007, área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola neste Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 712 constante da Matrícula nº 39.138, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A solicitação da revogação da doação se dá, tendo em vista manifestação da Fundação, que efetuou pedido através do Ofício protocolado sob nº 41322, de 16 de dezembro de 2019.

A fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, através do Ofício nº 66/2019, solicitou anuência para a revogação da Lei de doação nº 2.850 de 23 de outubro de 2007, sendo que a referida revogação resolverá um conflito existente entre as instituições sobre uma questão patrimonial. Estando anexados ao presente Projeto de Lei todos os documentos referentes a doação do terreno realizada em 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Na condição de relator do presente projeto de lei, foi solicitado ao Grupo Gama - Grupo de Apoio à Mama e à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer para que encaminhassem a esta Casa de Leis os seus respectivos posicionamentos com relação a esta revogação.

Primeiramente o Grupo GAMA, atráves do Ofício nº 024/2020, manifestou seu posicionamento no sentido de que possuem projetos e pretendem expandir seu campo de atuação, podendo ajudar mais pessoas. Vários desses projetos reclamam uma modificação de sua sede. Ocorre que, não sendo a Associação a legitima proprietária de sua sede, estando em um terreno jurídico incerto, o que compromete o bom desenvolvimento e desdobramento de seus projetos.

Nesse sentido, entende a Associação que para a plena consecução de suas atividades e ainda, no melhor interesse público, a comunidade patobranquense e toda a região atendida pela Casa de Apoio só teria a se beneficiar com a transferência em definitivo do imóvel ao Gama.

Do mesmo modo a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, através do Ofício 04/2020, expõe os seguintes fatos: Que através do Ofício nº 68/2019 encaminhou a Prefeitura Municipal de Pato Branco a solicitação de revogação da lei de doação nº 2.850 de 23/10/20117 e também através do Ofício nº 69/2019 de 16/12/2019 protocolou junto à Câmara Municipal de Pato Branco e também ao Muinistério Público em 18/12/2019 o pedido de revogação da referida lei.

Ainda de acordo com a Fundação, a solicitação para a revogação se dá pelos seguintes motivos:

- A Prefeitura Municipal de Pato Branco não outorga a escritura definitiva do imóvel em questão, pelo qual foi gestionado várias vezes;

- A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer entregou ao Grupo Gama verbalmente o imóvel (não a posse) para que eles desenvolvessem o projeto da Casa de Apoio, e também o projeto da edificação;

- O Grupo Gama vem gestionando através de seus dirigentes a escrituração do referido imóvel, alegando que detém a posse, e a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer não possui autonomia nem administrativa e jurídica para o fato.

Na data de 29 de abril de 2020, o relator do presente Projeto de Lei, solicitou ao Executivo Municipal, através do Requerimento nº 570/2020, informações afim de documentar, qual a destinação a ser dada ao imóvel objeto desta revogação. Porém sem ter havido qualquer resposta até a presente data.

CONSIDERANDO que após a análise criteriosa de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao presente projeto de Lei. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Fls.____
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 31/2020. s.m.j.

Pato Branco, 14 de setembro de 2020.

Joecir Bernardi – PSD
Membro/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro

Rodrigo José Correia – Podemos
Membro

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro

Fls. 114
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 31/2020.**

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Fabrício Preis de Mello

Data: 21/09/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 115
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3266/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 16:54
Legislativo - REQ 2084/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2084/2020

APROVADO
Data 5/10/2020
Assinatura
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Requer ao Executivo Municipal que informe qual será a destinação a ser dada ao imóvel objeto de revogação de doação efetuada á Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer através da Lei n° 2.850, de 23 de Outubro de 2007, referente ao Projeto de Lei n° 31/2020, que revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, para que informe qual será a destinação a ser dada ao imóvel objeto de revogação de doação efetuada á Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer através da Lei n° 2.850, de 23 de Outubro de 2007, referente ao **Projeto de Lei n° 31/2020**, que revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

O pedido justifica-se que tendo em vista, no local há um prédio construído com recurso Federal, e qual destinação será dada ao GAMA.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 31/2020** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 2 de Outubro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Fls. 116
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 18/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 30 dias do mês de setembro de 2020, às 14h30, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos: **PR nº 5/2020**, que regulamenta os processos legislativo, administrativo e protocolo eletrônico, o sítio eletrônico e e-mails oficiais, os sistemas de comunicação e informação e os mecanismos para assegurar a transparência ativa e passiva da Câmara Municipal de Pato Branco; e **PLO nº 03/2020**, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Pato Branco de proceder a devolução integral e em espécie do troco ao consumidor e dá outras providências. O vereador Claudemir Zanco, relator do **PLO nº 28/2020** (regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.587/12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco), informou que fará reunião com as classes relacionadas à matéria, para posteriormente emitir seu parecer. O vereador Fabrício, relator do **PLO nº 215/2019** (dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU aos imóveis locados por templos religiosos e dá outras providências), informou que encaminhará requerimentos às Igrejas e ao Executivo Municipal para obter informações e posteriormente emitir seu parecer. Ainda, o mesmo vereador, também relator do **PLO nº 31/2020** (revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007), informou que fará reunião com as entidades envolvidas no projeto, para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 07 de outubro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 116

ATA Nº 20/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 04 dias do mês de novembro de 2020, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos: **PLO nº 31/2020**, que revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007; **PLO nº 128/2020**, que acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4433 de 25 de setembro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais; **PLO nº 169/2020**, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, que autorizou doação de imóvel para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco; **PLO nº 94/2020**, que Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia Municipal do Assistente Social"; **PLO nº 95/2020**, que Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Aposentado"; e **PLO nº 76/2020**, que institui a obrigatoriedade do Município de Pato Branco disponibilizar no Portal da Transparência o acompanhamento e toda documentação correlata quanto a execução dos Contratos que tem como objeto pavimentação e recapeamento asfáltico. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 09 de novembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

RECEBIDO
Data 09/11/2020 Hora 15:30
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3531/2020
Data: 04/11/2020 - Horário: 16:27
Legislativo - PCPP 63/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei n°31/2020

SÚMULA:Revoga a doação de que trata a Lei n° 2.850, de 23 de outubro de 2007.

Autores: Executivo Municipal

Através da Mensagem n° 15/2020 o Executivo Municipal propõe revogar a doação de que trata a Lei n° 2.850, de 23 de outubro de 2007, de área de imóvel a Fundação Sudoestina de Combate ao Cancêr.

A referida Fundação recebeu como doação através da Lei n° 2.850, de 23 de outubro de 2007, área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola neste Município de Pato Branco, lote n° 04 da quadra n° 712 constante da Matrícula n° 39.138, do 1° Oficío de Registro Geral de Imovéis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

A solicitação da revogação da doação se dá, tendo em vista manifestação da Fundação, que efetuou pedido através do Oficío protocolado sob n° 41322, de 16 de dezembro de 2019.

No dia 02 de outubro de 2020, este relator solicitou ao Executivo Municipal, que informe qual será a destinação a ser dada ao imovél objeto de revogação de doação efetuada á Fundação Sudoestina de Combate ao Cancêr através da Lei n° 2.850, de 23 de outubro de 2017, referente ao Projeto de Lei n° 31/2020, que revoga a doação de que trata a Lei n° 2.850, de 23 de outubro de 2007, o qual não obteve resposta, considerando á análise criteriosa de todos os documentos deste Projeto.

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de novembro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Fls. 118
Visto

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 119

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 31/2020.**

Pato Branco, 04 de novembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Polazzo

Data: 09/11/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3701/2020
Data: 25/11/2020 - Horário: 16:18
Legislativo - PCOF 180/2020

Fls: 120

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Revoga a doação de que trata a lei n° 2.850, de 23 de outubro de 2007

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 15/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n° 31/2020, o qual propõe a **REVOGAÇÃO** da doação de que trata a lei n° 2.850, de 23 de outubro de 2007, de área de imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Destaca o Executivo que a referida Fundação recebeu como doação através da lei n° 2.850, área de 3.000,00 m2 (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola, neste Município de Pato Branco, lote n° 04 da quadra n° 712 constante da Matrícula n° 39.138, do 1° Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A solicitação da revogação da doação se dá tendo em vista manifestação da Fundação, que efetuou pedido através do Ofício protocolado sob n° 413222, de 16 de dezembro de 2019, com cópia em anexo.

Às fls. 7 à 15, o Ministério Público se manifestou também de forma favorável no sentido de que seja formalizada a revogação da presente lei, bem como sejam tomadas providências para formalizar, através de Projeto de Lei, que o referido imóvel seja em definitivo doado ao Grupo Gama - Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer (Grupo de Apoio à Mama - Gama).

Fls. 121

VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto acima e visando regularizar a situação do imóvel, tornando o livre, desembaraçado e disponível à Administração Municipal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de novembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 122
Visto

Ofício nº 20/2020/AAL

Pato Branco, 24 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3681/2020
Data: 24/11/2020 - Horário: 17:22
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexa, resposta relativa ao Requerimento nº 2084/2020, anexo ao Ofício nº 652/2020-DL, de 06 de outubro de 2020.

Respeitosamente,

ENIO RUARO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 123
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Memorando nº 061-R/2020

De: Secretaria de Planejamento Urbano / Setor de Controle de Bens Imóveis

Para: Secretaria de Gabinete

Data: 19/11/2020

Ref: Resposta Requerimento N° 2084/2020.

Em resposta ao Ofício 2084/2020, em que o Vereador Fabrício Preis de Mello-PSD, solicita posicionamento, acerca da revogação e posterior destinação do terreno doado Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, através da Lei 2.850, de 23/10/2007, analisamos os seguintes fatores:

- Ouve o descumprimento do art. 2°, inciso III, que se refere ao prazo de Edificação.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

III - início da edificação da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 254836, de 10 de setembro de 2007, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

- Conforme art. 2°, inciso II, a doação era exclusiva para Edificação da Casa Apoio, a qual não foi executada pela Fundação e sim pela Municipalidade, e posteriormente realizado Comodato com o GAMA.

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique Casa de Apoio, vedado qualquer outro;

- Sendo a doação exclusiva para edificação da Casa de Apoio, não encontramos razões para que seja feita nova doação, já que a obra foi realizada com recursos públicos. O Setor de Controle de Bens Imóveis analisou a solicitação de Outorga da Escritura Pública de Doação e respaldado no inciso IV do art. 2° da Lei de doação, manifestou-se negativamente a solicitação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 124
Visto

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Casa de Apoio da donatária;

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Rosangela da Silva Rossetti
Chefe da Divisão de Urbanismo

Município de Pato Branco
Rosangela da Silva Rossetti
Chefe da Divisão de Urbanismo
Portaria 12/2016

Emerson Carlos Michelin
Secretario de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 125
Visto

PROJETO DE LEI Nº 31/2020

Revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata Lei 2.850, de 23 de outubro de 2007, que autorizou a doação de área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola neste Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 712, constante da Matrícula nº 39.138 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 126 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.640, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata Lei 2.850, de 23 de outubro de 2007, que autorizou a doação de área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola neste Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 712, constante da Matrícula nº 39.138 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:7D0A9269

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2020. Edição 2152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Bco
Fls: 127
Visto

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski e Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.629, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade Fiscal Municipal -UFM, de Pato Branco, Paraná:
I -nos casos da maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 100 (cem) UFMs;
II -nos casos da maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs;
III - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 20 (vinte) UFMs;
IV - nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs.
Parágrafo único. Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado."

Art. 2º Acrescenta incisos I, II e III do § 1º do art. 28 da Lei nº 4.433, de 2014, que passam a vigorarcom a seguinte redação:

"Art. 28

§ 1º
I - Nas infrações leves: de 20 UFM's a 49 UFM's;
II - Nas infrações graves: de 50 UFM's a 99 UFM's;
III - Nas infrações gravíssimas: 100 UFM's." (NR)

Art. 3º Altera o inciso X do art. 31 da Lei nº 4.433, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

X.MAUS-TRATOS: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente da negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria." (NR)

Art. 4º Acrescenta inciso XIX ao art. 31 da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 31.

XIX. Abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que esta sob guarda, vigilância ou autoridade."

Art. 5º Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 4.433, de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 31-A. Os valores de multas e das sanções previstas no art. 27, deverão ser calculados, sendo que o total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados ao cumprimento da Política do Bem-Estar Animal."
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.630, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.
Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.
Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.
Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.631, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Rosalia Duda Ramzam".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rosalia Duda Ramzam", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.632, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Nelson Attilio Ramzam".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Nelson Attilio Ramzam", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.633, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Cenilo Giacomoni".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Cenilo Giacomoni", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.634, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Idanilo Chiloquetta".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Idanilo Chiloquetta", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.635, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Angela Marangoni Faggion".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Angela Marangoni Faggion", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.636, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Vanderlei Carneiro".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Vanderlei Carneiro" a via localizada entre as quadras 1283.1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardoais, Bairro Alto da Glória Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.637, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "José Merlin".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Merlin", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Revoga a Lei nº 3.754, de 19 de dezembro de 2011.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.638, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Luiz Fassi".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Luiz Fassi", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.639, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00

3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.819, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.639, de 2 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00
3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.640, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata Lei 2.850, de 23 de outubro de 2007, que autorizou a doação de área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Locks neste Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 712, constante da Matrícula nº 39.138 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.641, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "João Vitor Vieira de Freitas".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Vitor Vieira de Freitas" a via localizada entre as quadras 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Aurea Zandoná e Rua Vanderlei Carneiro, Bairro Alto da Glória Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.642, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Elke Clube Pato Branco".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Elke Clube Pato Branco", entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 24.592.0001-00, com sede na Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, CEP 85501-045, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.643, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	331.017,65
0039	Manutenção da Ensino	-331.017,65

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	331.017,65
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	-331.017,65

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	331.017,65
Total		331.017,65

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.1.90.46 – 102 (1476)	Auxílio-Alimentação	-50.000,00
3.1.90.49 – 102 (1477)	Auxílio-Transporte	-200.000,00
3.1.91.13 – 102 (1476)	Obrigações Patronais	-81.017,65
Subtotal		-331.017,65

Total	-331.017,65

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.820, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.643, de 2 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	331.017,65
0039	Manutenção da Ensino	-331.017,65

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	331.017,65
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	-331.017,65

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculado no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	331.017,65
Total		331.017,65

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.1.90.46 – 102 (1476)	Auxílio-Alimentação	-50.000,00
3.1.90.49 – 102 (1477)	Auxílio-Transporte	-200.000,00
3.1.91.13 – 102 (1476)	Obrigações Patronais	-81.017,65
Subtotal		-331.017,65

Total	-331.017,65

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.644, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	40.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.360/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	40.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 126
Visto

PLO 31/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 15/2020

Ementa: Revoga a doação de que trata a Lei nº 2850, de 23 de outubro de 2007.
(a Lei nº 2850, de 23 de outubro de 2007, autorizou a doação de área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola neste Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 712, constante da Matrícula nº 39.138 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. A solicitação da revogação da doação atende manifestação da Fundação, que efetuou pedido através do Ofício protocolado sob nº 413222, de 16 de dezembro de 2019)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 443/2020 **Data de entrada:** 3 de março de 2020

Leitura em Plenário: 4 de março de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 4 de março de 2020
Emitido em: 6 de março de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 9 de março de 2020
Relatora: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de setembro de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 21 de setembro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 4 de novembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 9 de novembro de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de novembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 30 de novembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 2 de dezembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.
Ausente o vereador Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 729/2020/DL, datado de 2 de dezembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5640, de 2 de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7781, de 4 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/12/2020. Edição nº 2152.